



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Exmo. Senhor:

**Presidente
Câmara Municipal de Pombal**

S/REFERÊNCIA

**N/REFERÊNCIA
Direcção/14-06**

**DATA
2014.01.27**

ASSUNTO: Participação no âmbito da Discussão Pública respeitante aos elementos do Processo da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Pombal (Aviso 14951/2013 – discussão pública – publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 236 – 5 de dezembro de 2013).

O **GPS – GRUPO PROTECÇÃO SICÓ** vem apresentar no âmbito do período de discussão pública da Revisão do Plano Director Municipal de Pombal ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, as seguintes Sugestões/Observações /Reclamações:

Exposição:

O GPS no cumprimento e prossecução dos seus fins estatutários apresenta as seguintes observações, constatações e reclamações ao Plano, com o objectivo primordial de que as mesmas sejam consubstanciadas por meio da introdução de mecanismos de protecção e conservação eficazes do património natural e arqueológico.

Nesses termos, pretende-se que o presente conteúdo desta participação seja ampla e integralmente cumprida, e que inclusive configure numa obrigação a ser cumprida e exigida por parte das entidades públicas que integram as respectivas tutelas.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Assim, importa destacar desde já, que a presente exposição, restringe-se, unicamente, ao que diz respeito aos bens culturais e ambientais, directa e indirectamente, relacionados com o maciço calcário de Sicó-Alvaiázere (âmbito estatutário do GPS), o qual se localiza parcialmente na área de abrangência territorial da presente proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Pombal, submetido agora à Discussão Pública a sua 1ª Revisão, volvidos 19 anos da aprovação do anterior PDM Pombal.

Da parca análise efectuada por parte de alguns dos membros do GPS – Grupo Protecção Sicó, resultam as seguintes conclusões:

I – SOBRE OS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

REGULAMENTO

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO

Art.º 43.º

Inserção urbanística e paisagística

(...)

4- Na redacção aqui apresentada (âmbito territorial Rede Natura 2000) constata-se a falta notória da previsibilidade de Planos de Pormenor e de Planos Urbanísticos para as diferentes localidades que integram o território, com o objectivo de preservar os valores culturais e a arquitectura vernacular da região, omissão que se considera como muito grave.

A presente proposta aqui analisada, leva a se concluir que se encontra em: desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e com a eventual lesão de direitos subjectivos; violando inclusive o princípio



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

da igualdade. Como tal não deve ser alterada no Plano em conformidade (Vide Rede Natura 2000).

SECÇÃO VIII

SECÇÃO VIII

ESPAÇO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Artigo 74.º

Identificação

"1 - O Espaço de Recursos Geológicos corresponde às áreas destinadas à exploração imediata ou potencial de recursos naturais geológicos.

2 - São subcategorias do Espaço de Recursos Geológicos:

- a) Área de Exploração Consolidada - corresponde a uma área onde ocorreu ou se desenvolve uma atividade produtiva significativa de extração de recursos geológicos;
- b) Área de Exploração Complementar - corresponde a uma área prevista para a expansão da atividade extrativa de recursos geológicos, podendo, ou não, ser adjacente à Área de Exploração Consolidada;
- c) Área em Recuperação - corresponde a uma área já explorada, em que o processo de recuperação paisagística e ambiental se encontra a decorrer, ou a uma área degradada e abandonada após a extração do recurso mineral.

3 - A área de exploração complementar sobrepõe-se a outras categorias de espaço, aplicando-se as regras previstas para estas enquanto não for iniciada a atividade de exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte."

Artigo 75.º

Uso e Ocupação do Solo

1 - No Espaço de Recursos Geológicos não são permitidas ações que pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

2 - No Espaço de Recursos Geológicos admitem-se os seguintes usos:

- a) As instalações de apoio e complementares da atividade extrativa, nomeadamente a indústria anexa e transformadora, bem como a edificação necessária e indispensável para o funcionamento da atividade de exploração dos recursos minerais e/ou hidrogeológicos e a instalação de paíóis de apoio à atividade extrativa;
- b) As infraestruturas consideradas de manifesto interesse público municipal, reconhecido pela Assembleia Municipal, desde que seja demonstrada a ausência de alternativas de localização viáveis fora deste espaço e sem que coloque em causa o seu uso dominante, sem prejuízo das autorizações legalmente exigíveis.

3 - A atividade de exploração de recursos minerais não pode comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, designadamente dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa ou outras áreas de especial sensibilidade ecológica, ambiental e paisagística.

4 - Só é permitida a execução de cavidades para armazenagem de gás natural desde que não interfiram com as infraestruturas destinadas ao abastecimento público de água e perímetros de proteção das respetivas captações.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

5 - A expansão da área de exploração consolidada deve efetuar-se para a área de exploração complementar adjacente, quando existente, identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solò, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais, nomeadamente no que se refere ao regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

6 - As explorações de recursos minerais têm de realizar-se de uma forma racional e sustentável, considerando as regras e as normas técnicas adequadas à extração, tendo em vista o máximo aproveitamento do recurso no equilíbrio com o meio ambiente e salvaguarda dos valores ambientais.

7 - Numa mesma área extrativa, a lavra deverá ser efetuada, sempre que possível, de forma gradual e faseada de modo a que as frentes de desmonte onde a exploração cesse definitivamente, possam ser recuperadas de imediato e em simultâneo com a abertura de novas frentes de trabalho.

8 - Só é permitido o licenciamento da ampliação de uma área extrativa, caso já tenha sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada.

9 - Devem plantar-se cortinas de vegetação arbórea e/ou arbustiva em toda a área envolvente da zona de escavação ou limite licenciado da área extrativa na proximidade dos aglomerados populacionais e da rede viária.

10 - O local de deposição dos stocks de materiais e dos estéreis, no interior da área licenciada para exploração, deve apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados e ocultá-los dos pontos de observação dominantes.

11 - Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura.

12 - Deve ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação.

13 - Quando a atividade extrativa esteja inserida no interior de perímetros de proteção de recursos hídricos, devem ser tomadas medidas minimizadoras do seu impacto naqueles recursos, designadamente promover prioritariamente a recuperação paisagística e ambiental de todas as áreas intervencionadas no interior do perímetro de proteção.

Artigo 76.º

Recuperação Ambiental e Paisagística

1 - Para as extrações de recursos geológicos licenciados, todas as áreas intervencionadas pela lavra e associadas à mesma devem ser devidamente recuperadas de acordo com os planos de recuperação ambiental e paisagística definidos e aprovados no plano de lavra e no plano de pedreira, devendo proceder-se aos ajustes necessários, de forma a existir uma ligação formal entre a área recuperada e a paisagem envolvente.

2 - Para as extrações de recursos minerais não licenciadas, o explorador deverá obrigatoriamente ter em consideração a vocação dominante dos solos adjacentes e efetuar a reposição/reconstituição e integração do local de acordo com a situação anteriormente existente e a paisagem envolvente.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

3 - No caso de abandono das áreas de extração de recursos minerais, sem o devido cumprimento da recuperação ambiental e paisagística, as responsabilidades da segurança e recuperação do local são acometidas ao proprietário do terreno, havendo a obrigatoriedade de execução das medidas de segurança e de recuperação paisagística que venham a ser determinadas pelas entidades competentes.

4 - Enquanto decorrerem os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística das áreas intervencionadas, têm de ser implementadas as medidas que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos trabalhadores, de terceiros e a preservação de bens.

5 - O encerramento e recuperação das áreas de extração determina a remoção da indústria anexa instalada no local.

6 - Nas áreas intervencionadas pela lavra não é permitida a recuperação com a plantação de eucaliptos e outras espécies de crescimento rápido."

Encontra-se aqui sob análise as áreas territoriais previstas no âmbito desta proposta da 1ª Revisão do PDM de Pombal visando a futura expansão das pedreiras (indústria extractiva de pedra calcária existente no concelho). Ora, embora se tenha optado pela previsibilidade no Regulamento proposto de áreas para a "exploração complementar", sucede que no entendimento do GPS ao se prever no Plano e na subsequente cartografia a definição de tais áreas, sem antes se considerar uma análise de fundo dos impactos causados como por exemplo:

Da Pedreira do Barrocal - Pombal, "Barrocal n.º 2" n.º 4241, Iberobrfta, SA

- o impacto paisagístico que se observa a muitos quilómetros de distância, constitui um cartão de visita muito negro neste território, e cuja ampliação prevista visa ainda mais a destruição total da cumeeira do monte do Ouro, abrindo-se um género de uma autêntica janela no monte;
- com esta ampliação prevista, até o marco geodésico ali existente irá ser destruído, ou pelo menos terá de ser realocado;
- a área que se prevê de aumento é extremamente exagerada e levantam-se muitas dúvidas quanto à sua possível recuperação;
- não se consegue entender os motivos de surgir nesta proposta do Plano da 1ª Revisão do PDM Pombal a previsibilidade de área para a ampliação desta pedreira, mas não



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

surgir a estrada alternativa para a mesma, por forma a se minimizar os danos ambientais junto dos moradores afectados nas várias localidades, ainda mais, não se ter demonstrado a tentativa de qualquer entendimento com as restantes entidades públicas que integram a Comissão de Acompanhamento, e inclusive com outras entidades locais verdadeiramente intervenientes nestas matérias, como o caso do GPS;

- constata-se que na área proposta para a ampliação desta pedreira existem campos de lapiás, azinheiras e cavidades naturais, os quais constituem parte do fundamento da classificação do Sítio Sicó-Alvaiázere (REDE NATURA 2000), ora não se consegue conceber como serão alcançados os fins que visam a REDE NATURA 2000 na área em questão com a ampliação da área de extracção, pois estes colidem totalmente.

Da Pedreira de Sicó – Vila Cã, “Chão Queimado” n.º 4919 - Sicóbrita SA

- o impacto paisagístico que se observa a muitos quilómetros de distância, constitui um cartão de visita muito negro neste território, e cuja ampliação prevista visa ainda mais a destruição total dos valores naturais existentes e envolventes;

- esta ampliação prevista contribuirá ainda mais para o aumento da produção de sedimentos os quais continuarão a escoar pela linha de água em direcção ao Ribeiro do Vale, continuando a impermeabilizar a linha de água e a contribuir para a potencialização das cheias na cidade de Pombal;

- não se consegue entender os motivos de surgir nesta proposta do Plano da 1ª Revisão do PDM Pombal a previsibilidade de área para a ampliação desta pedreira, mas já não surgir a estrada alternativa para a mesma, por forma a se minimizar os danos ambientais provocados junto dos moradores afectados nas várias localidades, ainda mais, não se ter demonstrado a tentativa de qualquer entendimento com as restantes entidades públicas que integram a Comissão de Acompanhamento, e inclusive com outras entidades locais verdadeiramente intervenientes nestas matérias, como o caso do GPS;

- constata-se que na área proposta para a ampliação desta pedreira existem campos de lapiás, azinheiras e cavidades naturais, os quais constituem parte do fundamento da classificação do Sítio Sicó-Alvaiázere (REDE NATURA 2000), ora não se consegue conceber como serão alcançados os




GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

fins que visam a REDE NATURA 2000 na área em questão com a ampliação da área de extracção, pois estes colidem totalmente.

CAPÍTULO III

SOLO RURAL

SECÇÃO IX

ESPAÇO NATURAL

Art.º 78.º

Uso e ocupação do solo

Na redacção apresentada no nº 1, alínea g) e no nº3, alínea c), constata-se pela previsibilidade das determinadas actividades ali reguladas serem possíveis unicamente para uma ciência (arqueologia) excluindo todas as restantes investigações científicas, nesse sentido, não se concordando com a redacção apresentada, avança-se, desde já, com a proposta de troca da expressão "arqueológica", pela expressão de "científica".

CAPÍTULO V

USOS ESPECIAIS

(...)

SECÇÃO II

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art.º 124.º

Infraestruturas

Na redacção apresentada no nº 4, considera-se que a alínea b) é um conceito demasiado aberto quando excepciona a necessidade do parecer a ser emitido por parte do ICNF.

É entendimento do GPS que esta disposição deve ser mais restritiva, pois a redacção apresentada no texto não é de todo clara (por exemplo, não é mencionado o tipo de piso a que se refere os potenciais caminhos a beneficiar).

O GPS entende que as intervenções a efectuar em caminhos não asfaltados abrangidos pela Rede Natura, em particular nos que ainda não possuem tout venant, deverão ser



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

sempre sujeitas a parecer vinculativo por parte do ICNF, e consoante os casos, também por parte da DRCC.

II – SOBRE OS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

VOLUME 2 – CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

I. CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA

3.5.1 FORMAÇÕES LITOLOGICAS E GEOLOGIA ESTRUTURAL

O GPS não compreende porque é que as dolinas indicadas na página 48 (“... as dolinas, parcialmente desmanteladas que se anicham no vasto “colo” que separa o Monte de Sicó, do seu irmão Ocidental, o Monte de Ouro...”) não surgem no inventário das formas cársicas, nem o facto de não terem sido estabelecidos os respectivos perímetros de protecção. É de referir que estas dolinas encontram-se inclusivamente descritas pelo Prof. Doutor Lúcio Cunha, o que revela a sua importância.

Também o Sumidouro dos Ramalhais de Cima (Algar do Chão Pedreiro), situado nos Ramalhais – (Freguesia de Abiul), e que está mencionado no Quadro 2, não surge no inventário de formas cársicas do Plano.

II. CARACTERIZAÇÃO GEOMORFOLÓGICA

2 FORMAS CÁRSICAS

“A Serra de Sicó, com uma orientação NNE-SSW e uma altitude máxima de 618 m, está inserida na Orla Mesocenozóica Ocidental Portuguesa, abrangendo, para além do concelho de Pombal, os concelhos de Alvaiázere, Ansião, Condeixa, Penela e Soure.” In pág. 55.

A definição apresentada na página 55 “A Serra de Sicó, com uma orientação NNE-SSW e uma altitude máxima de 618 m, está inserida na Orla Mesocenozóica Ocidental



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Portuguesa, abrangendo, para além do concelho de Pombal, os concelhos de Alvaiázere, Ansião, Condeixa, Penela e Soure.", é uma definição genérica do Maciço Calcário Sicó-Alvaiázere e não somente de uma das suas partes, ou seja, não se refere apenas à parte do Maciço calcário que se encontra territorialmente no concelho de Pombal e aqui objecto do Plano.

No mesma página, é de referir que a altitude máxima atingida pela Serra do Sicó no concelho de Pombal é de 559m e não de 553m.

Ainda na página 55, é referida "... uma faixa de protecção de 100 m em torno dos algares, lapas e grutas, e outra, de 200 m relativamente aos canhões fluvio-cársicos, medidos a partir do talvegue."

O GPS não concorda que a faixa de protecção relativa aos canhões fluvio-cársicos seja medida a partir do talvegue, uma vez que o Canhão Fluvio-cársico do Poio Novo possui uma largura máxima superior aos 400 m delimitados pela faixa de protecção assim definida. Para a correcta definição desta faixa de protecção, o GPS entende que em primeiro lugar, tem de ser efectuado uma marcação rigorosa do limite das falésias (por exemplo, através de um levantamento topográfico) e depois dessa marcação, definir a faixa de protecção, faixa que deverá abranger não só, o interior dos canhões fluvio-cársicos, mas também um raio mínimo de 100 m a partir do limite da falésia.

2.1 FORMAS CÁRSICAS SUPERFICIAIS:

Na página 55, a afirmação de que as "Buracas (ou abrigos sobre rocha): (...) surgem numa área confinada à escarpa de falha da Sra. da Estrela e ao canhão fluvio-cársico do Vale do Poio Novo.", não é verdadeira, pois existem mais buracas nos canhões do Vale do Poio Velho, Vale Paio (Vérigo) e nas encostas da Ribeira do Vale, junto à aldeia do Vale.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

É de referir ainda que o Vale do Poio Velho apresenta mais ou menos o mesmo número de buracas do que o seu congénere Vale do Poio Novo, mas tal não é mencionado neste Plano.

Em relação ao inventário das buracas:

GM RE 1 – Buracas (Senhora da Estrela) – A descrição destas formas peculiares ali existentes peca por defeito, pois, não é apresentado um número real de formas (contagem), e a descrição apresentada é demasiado generalista: *“Estes abrigos rochosos apresentam várias dimensões, sendo que uma das formas tem uma dimensão superior às outras, porém, as de menor dimensão apresentam formas variadas curiosas.”*

GM RE 2 – Buracas (Vale dos Poios) – Designação errada (a localização correcta é no Vale do Poio Novo) e não é apresentado um número real de formas (contagem).

Em relação ao inventário das dolinas:

GM RE 3 – Dolina da Senhora da Estrela – Falta referir que esta dolina (à semelhança de muitas outras) é uma forma arranjada (antropológica) de modo a conservar água durante mais tempo. A descrição da biodiversidade existente no charco não se coaduna com uma descrição científica minimamente credível.

GM AB 5 – Dolina da Lagoa das Ceiras – Trata-se de uma dolina em muito semelhante à da Sra. da Estrela, dolina em concha arranjada (antropológica) de modo a conservar água durante mais tempo. De novo, constata-se de que a descrição da biodiversidade existente no charco não se coaduna com uma descrição científica credível.

GM PO 6 – Dolina do Ouro – Alerta-se que a mesma se encontra seriamente ameaçada de destruição pela laboração da pedra lberobrita. A descrição apresentada para esta dolina é demasiado generalista, pois todas as dolinas (quando naturais) são resultado de dissolução de calcário. Também a referência bibliográfica apresentada é errada: na realidade, esta dolina foi referenciada pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005. Para além disso, é utilizada uma foto desse trabalho sem a devida autorização do GPS, ou citação correcta.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

GM VC 7 (Dolina do Sicó), GM VC 8 (Dolina do Sicó), GM AB 9 (Dolina do Sicó) e GM VC 10 (Dolina do Sicó) – Mais uma vez, a referência bibliográfica da origem dos dados destas dolinas está errada: tal como no caso anterior, estas foram referenciadas pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005, sendo essa a referência correcta. No caso GM VC 7 e GM AB 9, algumas das fotos apresentadas provêm desse trabalho, não tendo sido pedida autorização ao GPS para as usar ou sequer referenciada a sua origem.

Na definição de lapiás (página 60), deve ser efectuada uma pequena mas significativa correcção ao texto: na realidade, toda a "serra" monte de Sicó é um imenso campo de lapiás. Este facto é facilmente observável na actualidade, devido à destruição do coberto vegetal originada pelo recente incêndio que deflagrou na região de Vérigo - Pousadas Vedras – Ereiras - Ramalhais.

Em relação ao inventário dos lapiás:

GM RE 11 (Lapiás), GM RE 12 (Lapiás), GM PO 13 (Lapiás), GM VC 14 (Lapiás), GM PO 15 (Lapiás), GM PO 16 (Lapiás), GM PO 17 (Lapiás), GM VC 18 (Lapiás), GM VC 19 (Lapiás), GM VC 20 (Lapiás), GM VC 21 (Lapiás), GM VC 22 (Lapiás), GM AB 23 (Lapiás), GM VC 24 (Lapiás), GM VC 25 (Lapiás), GM VC 26 (Lapiás) e GM RE 27 (Lapiás) – Na realidade todos estes campos de lapiás foram referenciados pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005, sendo essa a referência bibliográfica correcta a utilizar.

No caso dos lapiás GM PO 13, GM VC 14, GM PO 15, GM PO 16, GM PO 17, GM VC 19, GM VC 20 e GM VC 21, as fotos apresentadas provêm desse trabalho, não tendo sido pedida autorização ao GPS para as usar ou sequer referenciada a sua origem.

No caso do lapiás GM PO 17, é de referir ainda que no texto está mencionada uma cavidade, que depois não é surge no restante inventário de formas cársticas.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

No caso do lapiás GM VC 24, é de salientar que no trabalho do GPS é referida a presença de dois algares, Algar do Sancho (-85m) e Algar da Terra (-30m), que não fazem parte do inventário de formas cársticas deste Plano.

Referência ainda para a advertência constante nesse trabalho: "(...)nas zonas de estudo encontram-se vários e extensos campos de lapiás tendo estes sido assinalados na implantação através de manchas (devido à extensão de alguns destes não foi possível realizar um levantamento rigoroso das suas verdadeiras dimensões)." (Grupo Protecção Sicó, 2005 – Relatório da Prospeção de Ocorrências Cársticas na Área dos Parques Eólicos da Serra do Sicó. Grupo Protecção Sicó, Prosistemas, S.A.)

Tendo em conta esta advertência, considera-se que no presente Plano é necessário efectuar a delimitação exacta de todos estes campos de lapiás.

Em relação ao inventário dos Canhões Fluvio-cársticos:

GM PE 30 – Canhão Fluvio-cárstico do Vale Paio – Este canhão surge erradamente mencionado como Canhão de Vérigo ou Montes de Vérigo. Na base deste canhão estão presentes uma série de exurgências cársticas, Nascentes de Vale Paio, referenciadas na revista Espeleodivulgação n.º 4. Adverte-se ainda para o facto dos limites constantes na cartografia para esta forma cárstica não estarem correctos, pois este canhão estende-se por mais umas centenas de metros para Sul.

GM RE 31 – Canhão Fluvio-cárstico do Poio Velho – Este canhão prolonga-se para Oeste ainda mais umas centenas de metros do que o assinalado, pelo que o seu perímetro está mal definido na cartografia. Na sua base existem dois conjuntos de exurgências cársticas, as Nascentes do Fojo e as Nascentes da Seixeira.

Em relação ao Inventário das Nascentes Cársticas:

GM RE 32 – Olhos d'Água do Anços – Apresenta-se uma descrição demasiado genérica para a informação disponível sobre esta importante nascente vaclusiana. Não é apresentada topografia que se encontra publicada na revista Espeleodivulgação n.º 4.

GM RE 33 – Morcegos I – Esta exurgência encontra-se mal localizada.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

GM RE 34 – Morcegos II – Esta exsurgência encontra-se mal localizada, e sendo esta localizada a meros 50 m da anterior, não se compreende tal erro.

GM RE 35 – Rio – Esta exsurgência encontra-se mal localizada (erro de 100 m).

GM RE 36 – Ribeiro do Rio – Esta exsurgência encontra-se mal localizada (erro de 100 m).

GM RE 37 – Nascente do Ourão – Esta exsurgência encontra-se mal descrita, pois o texto apresentado refere-se unicamente à exsurgência temporária, Gruta do Ourão I, gruta de desenvolvimento horizontal. Para se saber se a Nascente do Ourão (lago) tem cavidade de desenvolvimento horizontal, é necessária a realização de uma desobstrução da entrada da cavidade.

GM RE 38 – Fonte da Rainha – Esta mancha cartográfica correspondente a esta exsurgência mas não se encontra centrada na nascente, logo, encontra-se mal localizada (erro de 50 m).

GM RE 39 – Malhadouro – Esta exsurgência encontra-se mal localizada (erro de 300 m). A descrição encontra-se também errada pois ao afirmar-se que "*Embora não tenho sido nenhuma tentativa de desobstrução (...)*", revela a ausência de trabalho de campo na localização desta importante exsurgência. Não esquecer que a descrição apresentada na revista Espeleodivulgação n.º 4 é de 1985, logo, durante o espaço temporal decorrido, muito trabalho foi realizado nesta mesma nascente (e outras).

2.2 Formas cársicas de profundidade

Na página 70, pode-se ler:

"As cavidades são formas cársicas de profundidade, pelo que podem ser cavidades classificadas do tipo Algar e Lapa.

Algar – Cavidade natural de desenvolvimento vertical, onde a água à superfície se perde em profundidade.

Lapa – Cavidade natural de desenvolvimento horizontal, ou seja, desenvolve-se numa parede calcária vertical. São idênticas aos abrigos rochosos (buracas) e apresentam várias dimensões."



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Estas definições não designam com clareza o que são realmente estas formas cársticas. Na opinião do GPS, as definições a seguir indicadas são mais abrangentes e mais próximas da realidade (in Grupo Protecção Sicó, 2009 – Manual de Espeleologia Nível II. Grupo Protecção Sicó):

“Algar – Cavidade aberta que se desenvolve no sentido vertical e que pode funcionar como um local de absorção rápida. Os algares podem comunicar com cavidades subterrâneas ou quando isso não se verifica terminam apenas num “fundo em saco” (Tomé, 1996). À superfície o seu diâmetro varia de alguns decímetros a vários metros. Alguns autores consideram os algares como um tipo específico de grutas.

Tipos de algares:

- *Dissolução (algares que se formam da superfície para a profundidade através do trabalho mecânico e por dissolução das águas, alargando fendas e fracturas, têm normalmente forma elíptica ou circular, que pouco varia de diâmetro ao longo do algar).*
- *Abatimento (algares que se formam da profundidade para a superfície, resultam do abatimento de tectos das salas das galerias próximos da superfície, são geralmente de maiores dimensões que os de dissolução e a sua forma em “sino”, bem como o seu cone de detritos na base mostram bem como se formou).*

LAPA – Cavidade normalmente de pequenas dimensões cujo desenvolvimento é horizontal a partir da abertura (Tomé, 1996). Alguns autores incluem as lapas num tipo específico de grutas.

GRUTAS – Por gruta ou caverna entende-se uma cavidade subterrânea natural, que pode ser simples ou constituída por complexas ramificações, podendo apresentar um desenvolvimento vertical e/ou horizontal (Thornbury, 1969; Teixeira et al, 2000). As grutas são das formas cársticas mais características do carso e às quais se dedica particular atenção. Embora as condicionantes estruturais possam estar presentes no início da sua



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ



ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

formação, por originarem áreas de fraqueza (diáclases) que serão aproveitadas para a infiltração da água, que exercerá a sua acção física e química sobre os materiais, as grutas são na realidade, resultado de um longo processo de carsificação (Sweeting, 1972; Tomé, 1996). Em termos dos elementos que as compõem, segundo a terminologia espeleológica, podem-se salientar as galerias, as salas, os corredores, as goteiras (Tomé, 1996). Em oposição ao carácter predominantemente erosivo das águas, tanto à superfície como em profundidade, nas grutas estão patentes alguns aspectos construtivos representados por depósitos de precipitação química (espeleólitos ou espeleotemas), nomeadamente as formações cársicas resultantes da precipitação da calcite no tecto – estalactites – ou a partir do solo – estalagmites – que se desenvolvem devido ao gotejar contínuo da água do tecto no interior da gruta. Quando as estalactites e as estalagmites se unem, há a formação de colunas ou pilares. Nalguns casos a união de várias colunas pode originar uma parede (Christofoletti, 1980; Galopim de Carvalho, 1996).

Na página 70 ("No território concelhio, mais precisamente na Serra de Sicó, existe um grande número de cavidades de várias dimensões e com diferentes interesses, quer a nível espeleológico, quer a nível arqueológico."), está omissa a importância que as cavidades da Serra do Sicó possuem em termos biológicos, facto revelado recentemente nas descobertas da Doutora Sofia Reboleira, que contaram com a colaboração do GPS.

Em relação ao inventário de cavidades:

GM RE 40 – Algar da Ervilha – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada, nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Para além disso, dado o desenvolvimento das suas galerias (esta é a cavidade do Vale de Ereiras com maior desenvolvimento horizontal – 150 m), deve ser estabelecida uma faixa de protecção ajustada perímetro exterior das galerias da cavidade, e não apenas centrada na sua entrada. Refira-se que apesar de disponível, a topografia desta cavidade não faz parte deste inventário.



GRUPO PROTECÇÃO SÍCO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

GM RE 41 (Algar da Cisterna), GM RE 42 (Algar do Loureiro), GM RE 43 (Algar da Ladeira), GM RE 44 (Algar das Penas) – As manchas definidas para estas cavidades não se encontram centradas nos respectivos pontos de entrada, nem ajustadas aos seus desenvolvimentos topográficos, pelo que se consideram incorrectas.

No caso do algar GM RE 44 (Algar das Penas), a descrição também não coincide com a realidade.

GM RE 45 – Lapa de Jagardo – Esta cavidade encontra-se notoriamente mal assinalada. Comparando esta localização com a localização fornecida no inventário de património arqueológico, conclui-se que existirão duas Lapas de Jagardo, situadas no concelho de Pombal, e em freguesias distintas. Na realidade existe uma só Lapa de Jagardo, que não se encontra bem localizada em nenhum dos volumes do presente Plano.

GM PE 46 – Algar da Lomba – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 150 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM RE 47 – Algar da Ladeira do Poio - A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada, logo encontra-se incorrecta (dista a 160 metros).

GM RE 47 – Algar da Ladeira do Poio - A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 160 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. É ainda incluída uma descrição exageradamente longa quando se compara com outras cavidades presentes neste inventário e de importância manifestamente superiores.

GM RE 48 – Gruta de Sta. Maria da Estrela – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 160 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Dado o desenvolvimento da cavidade (200 m, a maior em desenvolvimento horizontal conhecido no concelho de Pombal), deve ser estabelecida uma faixa de protecção ajustada perímetro exterior das galerias da cavidade, e não apenas centrada na sua entrada.

**GRUPO PROTEÇÃO SICÓ****ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente**

GM AB 49 – Algar da Pena Só – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 50 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 50 – Lapa de Sicó (Lapa da Guarita) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 30 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 51 – Lapa Castelinha – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 80 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 52 – Cerrado I (Algar) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 100 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 53 – Cerrado II (Gruta) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 50 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Esta cavidade também é conhecida por Algar das Três Bocas.

GM VC 54 – Cerrado III (Algar) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 100 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Erradamente denominado lapa.

GM VC 55 – Cerrado IV (Algar) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 30 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 56 – Algar do Alto das Ceiras – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 200 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM AB 57 – Gruta das Corujeiras I – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 100 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

GM AB 58 – Gruta das Corujeiras II – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 100 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. De referir que a entrada desta cavidade situa-se a apenas 50 m da entrada das Corujeiras I.

GM PO 59 – Algar do Covão da Silva – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 120 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM PE 60 – Lapa da Cova da Mina – Esta cavidade situa-se no limite da localidade de Vérigo e não em Montes de Vérigo. Trata-se de uma gruta (cavidade horizontal) e não de um algar (cavidade vertical). A localização apresentada está longe de ser a real (erro de 2500 m), é parte integrante do Canhão Fluviocársico do Vale Paio.

GM RE 61 – Algar da Mina – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 280 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. A topografia apresentada não corresponde a esta cavidade.

GM AB 62 – Algar da Confraria I – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 50 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM RE 63 – Algar da Costa Espinheira – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 150 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM RE 64 – Algar da Confraria II – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 20 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM RE 65 – Algar do Natalino – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 50 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta.

GM VC 66 – Algar da Sicó – Esta cavidade foi referenciado pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005,



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

sendo essa uma das referências bibliográficas a utilizar. Também está publicada na revista Espeleodivulgação n.º 6 (Março 2005).

GM VC 67 – Abismo de Sicó – Esta cavidade foi referenciado pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005, sendo essa uma das referências bibliográficas correctas. Também está publicada na revista Troglo n.º 5, mas nenhum dos trabalhos é referido, nem é indicada a proveniência da cartografia apresentada.

GM RE 68 – Algar da Costa – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 350 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Deve ser estabelecida uma faixa de protecção ajustada perímetro exterior das galerias da cavidade, e não apenas centrada na sua entrada. Não é apresentada a respectiva topografia publicada na revista Espeleodivulgação n.º 3 (Junho 1984).

GM RE 69 – Lapa de Eirias – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 350 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. A própria denominação encontra-se errada, dado se tratar de uma lapa, e não de um algar. Não é apresentada a respectiva topografia publicada na revista Espeleodivulgação n.º 3 (Junho 1984).

GM RE 70 – Algar do Casal Espinheira - A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 350 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Não é apresentada qualquer topografia apesar de publicada na revista Espeleodivulgação n.º 3 (Junho 1984).

GM RE 71 – Algar da Carrasqueira – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 250 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Não é apresentada qualquer topografia apesar de publicada na revista Espeleodivulgação n.º 3 (Junho 1984).



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ



ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

GM PO 72 – Algar do Casal – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 110 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Não é apresentada qualquer topografia, apesar de se encontrar publicada na revista Espeleodivulgação n.º 4 (Março 1985). De referir ainda que a referência (PO 72) como sendo na Freguesia de Pombal, encontra-se errada, pois esta cavidade situa-se na Freguesia da Pelariga.

GM PO 73 – Gruta do Ourão (I) – A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada (erro de 120 m) nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera incorrecta. Deve ser estabelecida uma faixa de protecção ajustada perímetro exterior das galerias da cavidade, e não apenas centrada na sua entrada. De referir ainda que a referência (PO 73) como sendo freguesia de Pombal, encontra-se errada, pois esta cavidade situa-se na Freguesia da Redinha.

GM VC 74 (Algar da Fenda), GM VC 75 (Algar da Figueira), GM VC 76 (Algar "17"), GM VC 77 (Sicó "20"), GM VC 78 (Algar da Hera), GM VC 79 (Algar dos Sapos), GM VC 80 (Algar dos Ninhos) – Estas cavidades foram referenciadas pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005, sendo essa a referência bibliográfica correcta.

No caso de GM VC 77 (Sicó "20"), dadas as dimensões diminutas apresentadas por esta cavidade, não se entende a razão da sua inserção no Plano. No relatório de 2005, o GPS descreve esta cavidade como "(...) *uma pequena gruta com cerca de 2m de desenvolvimento. Sem interesse espeleológico.*", pelo que se considera que com a sua inclusão no Plano, todas as formações cársicas (pelo menos as de profundidade) constantes no relatório de 2005, deverão de igual forma constar deste inventário. (Grupo Protecção Sicó, 2005 – Relatório da Prospeccção de Ocorrências Cársicas na Área dos Parques Eólicos da Serra do Sicó. Grupo Protecção Sicó, Prosistemas, S.A.)

No caso de GM VC 79 (Algar dos Sapos), constata-se que a própria descrição efectuada pelo GPS é adulterada, o que se considera, por ventura, unicamente, como uma mera tentativa de dissimulação que visa evitar passíveis acusações de plágio, atente-se: "Trata-



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

se de uma fenda no lapiás com 7 m de profundidade, sem possibilidade de continuação. Curioso é o nº de sapos encontrado no seu interior 6 no total."

GM VC 81 – Lapa de Sicó – Esta cavidade foi referenciada pelo GPS aquando dos trabalhos complementares para o EIA dos Parques Eólicos de Sicó, em Abril de 2005, sendo essa uma das referências bibliográficas correcta. A cavidade encontra-se ainda publicada na revista Espeleodivulgação n.º 6 (Março 2005). De referir também que não é apresentada qualquer localização para a mesma.

GM VC 82 – Algar da Lagoa - A mancha definida para esta cavidade não se encontra centrada no ponto de entrada incorrecta (erro de 100 m), nem ajustada ao seu desenvolvimento topográfico, pelo que se considera. Não é apresentada qualquer topografia apesar de publicada na revista Espeleodivulgação n.º 3 (Junho 1984). De salientar ainda, o facto, de que a sala tal como surge descrita na referida revista tem exactamente o dobro da área descrita no plano, ou seja 4000 m².

V. RECURSOS NATURAIS

3.3.1.3 PERÍMETRO DE PROTECÇÃO DA NASCENTE DO OURÃO

De acordo com a cartografia apresentada para os Recursos Geológicos, depreende-se que está previsto o aumento da área de extracção de inertes para a indústria existente na localidade de Agudos – Freguesia da Redinha. Considera-se que esse aumento de área não é compatível com o perímetro de protecção previamente estabelecido para a captação de abastecimento público de água ali existente "Perímetro de Protecção da Nascente do Ourão". Consultada a regulamentação que já se encontra em vigor para o perímetro de protecção das várias captações públicas de água localizadas junto da exurgência do Ourão, conforme consta da Acta da REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA, n.º 0027/CMP/08, de 28-11-2008, aprovado por unanimidade, constata-se que:

- de acordo com o artigo 7.º, para as zonas de Protecção Intermédia encontra-se já definido que "3 – (...) são interditas as seguintes actividades e instalações: f) Depósitos de hidrocarbonetos e/ou transporte dos mesmos; j) Unidades industriais;

Morada Correspondência: Rua António Varela Pinto, nº. 2, 1º. Esq. - Sala A / 3100-491 Pombal

SEDE: Centro Coordenador de Transportes – Largo da Biblioteca / Pombal

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

www.gps.sico.org

gps.sico@gmail.com

Membro: Federação Portuguesa de Espeleologia-APD e Federação Portuguesa de Montanha e Escalada



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

- l) Novas Pedreiras; s) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos; t) Sondagens e trabalhos subterrâneos.”;
- ainda no artigo 7.º é referido que “4 – Nas zonas de protecção intermédia da captação da Nascente do Ourão, são condicionadas e sujeitas a parecer do Município de Pombal e/ou de outras entidades competentes da administração, com jurisdição na área, as seguintes actividades e instalações: d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem; e) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;”;
 - e no artigo 8.º, é definido que “3 – Na zona de protecção alargada da captação da Nascente do Ourão, são interditas as seguintes actividades e instalações: f) Depósitos de hidrocarbonetos; l) Novas Pedreiras;”;
 - bem como que “4 – Na zona de protecção alargada da captação da Nascente do Ourão, são condicionadas e sujeitas a parecer do Município de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração local e regional, com jurisdição na área, as seguintes actividades e instalações: g) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos; h) Sondagens e trabalhos subterrâneos; i) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;”.

Tendo em conta o atrás exposto, não se compreende que seja definido no presente Plano uma área de expansão para a extracção de inertes dentro dos perímetros de protecção da nascente do Ourão, principalmente quando neste mesmo Plano é referida a relevância dessa captação para o abastecimento público de água no concelho de Pombal e mesmo no concelho de Soure. Esta área de expansão significa que haverá um aumento da durabilidade da produção da central de betume asfáltico, a qual, no



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

entendimento do GPS e de acordo com o atrás citado, não pode laborar naquele local, devido ao perigo constante de contaminação do aquífero por hidrocarbonetos, entre outros possíveis materiais, situação que poderá tornar a água imprópria para consumo humano.

VIII - BIODIVERSIDADE

2 - Rede Natura 2000

Ao longo do texto é mencionado repetidamente o Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, como o diploma onde se encontram as directrizes gerais que levaram à criação da Rede Natura 2000, assim como a listagem de espécies prioritárias para a conservação. Na realidade esse Decreto-Lei apresenta apenas as alterações efectuadas ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 4 de Abril, não sendo muito correcto mencioná-lo como origem de alguns dos dados apresentados, como por exemplo a listagem de habitats constantes no Anexo B-I e a listagem de espécies do Anexo B-II.

A listagem de espécies constantes no Quadro 42 está incompleta (por exemplo, faltam várias espécies de morcegos). Uma simples consulta aos relatórios produzidos no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Parque Eólico de Sicó, teria sido suficiente para apresentar uma lista mais próxima da realidade. Essa informação poderia ainda ter sido complementada com dados recolhidos pelo próprio GPS, no âmbito das suas actividades.

Nas Figuras 137, 138 e 139, a distribuição das espécies de morcegos está incompleta. Mais uma vez, a consulta dos relatórios relativos aos morcegos, produzidos no âmbito do processo de AIA do Parque Eólico de Sicó, e uma consulta ao GPS, teriam permitido elaborar mapas com um maior número de ocorrências para as espécies *Rhinolophus ferrumequinum*, *Rhinolophus hipposideros*, *Myotis myotis* e *Miniopterus schreibersii*.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

No texto referente à ficha do habitat 6210 (pág. 352), é referido como factor de ameaça a este habitat o "(...) *pastoreio excessivo e nitrofilização por gado bovino*". Apesar dessa ameaça constar na ficha disponibilizada pelo ICNF referente a este habitat, o gado bovino é praticamente inexistente na área do Sítio Sicó-Alvaiázere abrangida pelo concelho de Pombal, pelo que nesse território não constitui uma ameaça.

No página 354, aos aspectos mencionados como fundamentais para a conservação dos morcegos (grutas, escarpas e linhas de água), devem ser acrescentadas por exemplo, as manchas de carvalhais, devido à sua importância como abrigo (para espécies arborícolas) e como área de alimentação para várias espécies.

Nessa mesma página a referência aos morcegos como "espécie faunística" é totalmente errada. Os morcegos são na verdade um grupo faunístico (ordem Chiroptera) constituído por inúmeras espécies (estão referenciadas 25 em Portugal Continental).

Na página 355 é de referir que no concelho de Pombal existem 2 abrigos de importância nacional para os morcegos e não os 3 mencionados. Segundo os critérios mais recentes (de Junho de 2013), a colónia conhecida nas grutas das Corujeiras não possui um número de morcegos suficientes para que sejam classificadas como abrigo de importância nacional. Apesar disso, possuem alguma importância como abrigo temporário.

Referência final para o facto de na generalidade deste capítulo, não ser apresentada ou ter sido mesma omitida a origem da informação apresentada, o que para além de constituir plágio, impossibilita a validação da qualidade da informação apresentada. Por exemplo, na descrição das espécies *Miniopterus schreibersii* e *Myotis emarginatus*, a informação apresentada é praticamente uma cópia integral da disponibilizada pelo ICNF nas respectivas fichas produzidas para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, tendo no entanto sido retiradas as referências bibliográficas existentes nos textos originais.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

3.2 OUTRAS MATAS AUTÓCTONES

No último parágrafo da página 418, é referida a existência na Cumieira, de lajes calcárias e de áreas de vegetação similar às presentes no Sítio Sicó-Alvaiázere, estando esta área fora do Sítio Sicó-Alvaiázere. Tendo em conta esta semelhança, considera-se que no âmbito do presente Plano deverá ser consagrado o alargamento do Sítio a esta zona.

VOLUME 4 – PATRIMÓNIO

1 – INTRODUÇÃO

"(...) o presente capítulo centra-se na temática do Património - Arquitetónico, Arqueológico, Paleontológico e Natural." In pág. 5.

Assim, considerando-se que:

"Em 1972, a UNESCO (Organização para a Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas) redigiu a "Convenção Geral para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural". Esta estabelecia o tipo de locais classificados como património natural ou cultural (...)

Definição de Património Cultural:

"Património Cultural" designa um monumento, conjunto de edifícios ou sítio de valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico e antropológico.

Tipos de Património Cultural:

1. Monumentos: obras arquitectónicas, trabalhos de escultura e pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, habitações rupestres e combinações de estilos, que sejam de valor universal incalculável do ponto de vista histórico, artístico e científico;
2. Conjuntos de edifícios: grupos de edifícios, separados ou contíguos, que devido à sua arquitectura, homogeneidade e situação na paisagem sejam de um valor universal incalculável do ponto de vista histórico, artístico ou científico;



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

3. Sítios: obras efectuadas pela mão do Homem ou obras combinadas do Homem e da Natureza e zonas, incluindo sítios arqueológicos, que sejam de valor universal incalculável do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Definição de Património Natural:

"Património Natural" designa algo com características físicas, biológicas e geológicas extraordinárias; habitats de espécies animais ou vegetais em risco e áreas de grande valor do ponto de vista científico e estético ou do ponto de vista da conservação.

Tipos de Património Natural:

1. Formações físicas e biológicas, ou grupos destas formações, de valor universal incalculável do ponto de vista estético e científico.
2. Formações geológicas e fisiográficas e áreas bem delimitadas que constituam o habitat de espécies animais ou vegetais em risco de valor incalculável do ponto de vista da ciência e da conservação.
3. Sítios naturais ou áreas naturais bem delimitadas de valor universal incalculável do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural." In: <http://www.icm.gov.mo/exhibition/tc/nhintroP.asp>

E tendo-se como base as definições consagradas pela referida Convenção de 1972, não se entende porque motivos se veio a realizar esta redefinição de património a qual aqui se apresenta no âmbito desta Proposta de 1ª revisão do Plano (PDM Pombal).

Logo, conclui-se de que o volume deveria ser dividido em dois sub-volumes, ou seja, um sub-volume referente ao património cultural, e outro sub-volume referente ao património natural.

"Na elaboração deste documento foram consultados diversos livros, artigos, estudos e sites que constam da bibliografia." In Pág. 5.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Existe uma clara e inequívoca omissão de referência bibliográfica sobre o Maciço Calcário de Sicó-Alvaiázere. Além de se constatar de que não existiu uma consulta às bibliotecas nas localidades em redor de Pombal em busca de livros e artigos publicados sobre a matéria. O que a este respeito, destaca-se desde logo a omissão a uma obra considerada de referência, pela importância que revela, nomeadamente o livro do Prof. Doutor Lúcio Cunha: “As Serras Calcárias de Condeixa-Sicó-Alvaiázere”. Obra esta supostamente consultada (?), pois efectivamente até consta na bibliografia citada de outros volumes de estudos de caracterização, mas que neste volume específico do “Património”, configura uma grande diferença a sua omissão de consulta, nomeadamente pela falta grosseira de não terem sido assinaladas a maior parte das grandes formas cársicas de superfície (ex: Dolinas do Ouro) existentes na área de Sicó do concelho de Pombal, formas essas descritas, cartografadas e estudadas pelo respectivo autor em tal obra aqui indicada.

5 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E GEOGRÁFICA

As descrições apresentadas nas páginas 11 a 18 são extremamente redutoras e nota-se uma falta de critério na definição dos aspectos a abordar. Basta comparar a descrição da Freguesia de Pombal com a das restantes Freguesias abrangidas pelo território de Sicó, para observar estas diferenças. Não obstante as transcrições quase *ipsi verbis* efectuadas a partir da wikipédia, nota-se uma falta de pesquisa e menção à resenha histórica de cada Freguesia, e um quase desprezo pela história, valores e façanhas ancestrais de cada uma. A título de exemplo, compare-se a ausência de descrição de factos históricos importantes na Freguesia da Redinha, face à idêntica descrição dos mesmos factos da Freguesia de Abiúl (antigas sedes de concelho), ou mesmo a Freguesia da Mata Mourisca, em que mais nada é dito se não a data da própria constituição.



GRUPO PROTEÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

7 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Na página 30 lê-se: *"Um dos limites ao conhecimento do valor arqueológico do concelho de Pombal, relaciona-se com a existência de enorme potencial inserido no carso, do qual se poderá conhecer uma ínfima parte, no presente. Efetivamente, algumas formações calcárias contidas no maciço, como sejam grutas, galerias, abrigos, poços, podem ter os acessos obstruídos por sedimentação "recente" e são desconhecidos, atualmente. As prospeções arqueológicas destinadas à descoberta destes tipos de sítios, exigem o emprego de metodologias específicas, nem sempre de fácil implementação."*

Entende que o afirmado é uma falsa verdade, pois grande parte dos vestígios arqueológicos presentes no carso subterrâneo são encontrados inicialmente por meio do trabalho de espeleólogos, e só posteriormente, é que são comunicados e indicados a arqueólogos para realizarem os estudos da especialidade e para os quais se encontram com capacidades técnicas para o efeito. Inclusive já sucederam situações de arqueólogos de renome nacional que demonstraram uma desadequação para trabalhos no endocarso, o que foi devidamente reportada à tutela.

A facilidade de implementação de técnicas depende sempre da vontade do investigador (arqueólogo) em estabelecer parcerias para o efeito. Além do mais, os arqueólogos quanto muito, entendem da área de arqueologia específica para a qual se especializaram. Já o estudo concreto do endocarso consiste em conhecimentos sustentados em hidrogeologia, formação espeleológica, e de preferência que envolva equipas multidisciplinares com técnicos e principalmente conhecimento do território local cujos vários dados e informações tenham sido adquiridos ao longo dos anos.

8 - PATRIMÓNIO PALEONTOLÓGICO

Para além da jazida paleontológica estudada na localidade dos Andrés (União de Freguesias de São Tiago de Litém, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze), bem como da jazida não estudada das Mouriscas (Freguesia de Pombal), existem ainda outras jazidas já conhecidas da comunidade científica nacional, mas que ainda não se



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

encontram divulgadas ao público em geral. Acresce ainda que também são conhecidas a existência de algumas colecções de fósseis de particulares recolhidos na região, cujo espólio apresenta diversos fragmentos de grandes répteis.

Neste sentido, constata-se a ausência de perímetros de protecção estabelecidos para as situações adicionais aqui descritas, que também devem estar consagradas no Plano. A título de exemplo, o GPS descobriu o 1º Icnofóssil de dinossauro (terópode) do Maciço Sicó-Alvaiázere decorria o ano de 2001, na Serra de Sicó Freguesia de Abiúl. Foi comunicada a descoberta ao MNHN – Museu Nacional de História Natural, e posteriormente a mesma foi publicada em poster no IV Congresso Nacional de Espeleologia, Leiria 2003 (in: www.gps-sico.org). O presente Plano não apresenta perímetros de protecção e de salvaguarda para este património cultural e natural.

Aliás, nos tempos que correm, não se entende a ausência de medidas previstas para o cumprimento do Plano nestas específicas matérias e que considerem os sistemas de perequação, de compensação e de indemnização. Pois considera-se que só desta forma, se poderão consubstanciar verdadeiras medidas que visem a real protecção e conservação do património cultural e natural.

Isto, sob pena, de se estar a violar o princípio da igualdade, e principalmente, concluir-se à posteriori de que as medidas adoptadas no Plano se tornaram inócuas, por nunca saírem do papel, dado o seu carácter em se revestir unicamente de impacto negativo para os específicos proprietários do solo, cuja reacção, poderá também ser muito negativa, o que se deverá por todos os meios evitar.

A não verificação de indícios no Plano que revelem a existência de uma estratégia global aglutinadora para esta matéria, e cuja potencialidade de atracção turística poderá revestir um pólo muito considerável considera-se como uma falha muito grave.

9 - PATRIMÓNIO NATURAL



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Para além da primeira observação já efectuada anteriormente sobre este volume, refere-se ainda, a não inclusão no Plano, de várias árvores monumentais já identificadas em vários pontos do concelho. Como exemplo refira-se que o número de Oliveiras referenciadas em Pousadas Vedras (Freguesia da Redinha), não reflecte a realidade existente (estão referenciadas apenas quatro exemplares, quando existem pelo menos mais oito oliveiras nas imediações de porte e idade semelhante idêntico ou mesmo igual

BIBLIOGRAFIA

Livros e publicações

Constata-se a falta de uma obra de referência na definição, estudo e referenciação de formas cársicas, nomeadamente CUNHA, Lúcio (1990) – “As Serras Calcárias de Condeixa-Sicó-Alvaiázere” – Instituto Nacional de Investigação Científica – Coimbra.

Constata-se também que são mencionadas as revistas de espeleologia: “Troggle” e “Espeleodivulgação”, cuja elaboração se encontram sob a responsabilidade respectivamente, da AESDA – Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente e NEUA – Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro. Contudo, é notória a ausência de menção aos autores dos respectivos artigos publicados, e muito menos a respeito de um artigo específico da revista Troggle n.º 5 – 2007, nomeadamente “O Abismo de Sicó” cuja autoria pertence ao GPS – Grupo Protecção Sicó e NEC – Núcleo de Espeleologia de Condeixa, que por sinal é o único artigo desta específica publicação relevante para este Plano.

ANEXO II – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

PATRIMÓNIO REFERENCIADO

Perante os dados de informação arqueológica de que o GPS possui da região de Sicó, no presente Plano foram detectados os erros a seguir descritos.

ABIÚL:



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

AL AB 1 – Abiúl (Sepultura) – erro de localização por ausência de toponímica específica (nunca fornecida).

AL AB 3 – Antas (achados isolados romano) – erro de localização (desvio de 2000 m), o topónimo “ANTAS” e conseqüente sítio arqueológico não se localizam na área representada.

AL AB 4 – Boialvas (Sepultura) – erro de localização (desvio de 150 m).

AL AB 7 – Carvalhão (Sepultura) – erro de localização (desvio de 400 m).

AL AB 8 – Fonte do Pi(l)ar (Villa?) – erro de localização (desvio de 150 m).

AL AB 9 – Gruta das Corujeiras I (Gruta) – erro de localização (desvio de 10 m), o ponto e mancha devem referir-se à entrada da gruta 1.

AL AB 10 – Gruta das Corujeiras 2 (Gruta) – erro de localização (desvio de 1000 m), o ponto e mancha não correspondem à gruta 2.

AL AB 12 – Lapa dos Morcegos (Gruta) – erro de localização (desvio de 120 m).

POMBAL:

AL PO 1 – Anta do Alto da Carrasqueira (Anta) – erro de localização (desvio de 100 m).

AL PO 2 – Anta do Alto da Feteira (Anta) – monumento destruído, necessária realocação de achados e estrutura desmantelada da Anta.

AL PO 8 – Ouro 1 (Algar) – esta cavidade cársica (Lapa da Pia Furada) foi localizada e publicada em relatório inédito relativo ao estudo impacte ambiental do Parque Eólico de Sicó pela Associação GPS – Grupo Protecção Sicó. Nestes termos, considera-se de que deve fazer parte integrante da listagem de Património Natural (geológico – cársico) e não do arqueológico.

AL PO 13 – S. Tibério (Tesouro) – desconhece-se a localização exacta do achado. A localização fornecida corresponde a uma área de dispersão de achados romanos (telhas, pesos de tear, etc).

AL PO 14 – Sicó I (Algar) – Não existe cavidade neste ponto, constatou-se foi uma forte probabilidade de existir. Uma vez que se considerou esta existência patrimonial na lista de património então todos os restantes pontos de igual caracterização constantes do



GRUPO PROTEÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

relatório do GPS sobre o património espeleológico do Parque Eólico de Sicó também deverão fazer parte integrante deste inventário que consta do Plano. Refere-se ainda que este específico ponto se encontra na Freguesia de Vila Cã, e não erradamente na Freguesia de Pombal.

AL PO 15 – Sicó II, III, IV (Algar), AL PO 16 – Sicó V (Algar), AL PO 17 – Sicó VI (Algar), AL PO 18 – Sicó VII (Algar) e AL PO 19 – Sicó VIII (Algar) – Estas cavidades não aparentam possuir vestígios arqueológicos. Se estes pontos entram na lista de património, então todos os pontos constantes do relatório do GPS sobre o património espeleológico do Parque Eólico de Sicó, também deverão fazer parte deste inventário. Refere-se ainda que este ponto se encontra na Freguesia de Vila Cã, e não na Freguesia de Pombal.

AL PO 20 – Sicó X (Castro) – Este ponto patrimonial arqueológico é partilhado pelas Freguesias de Vila Cã e de Abiúl.

REDINHA:

AL RE 2 – Algar das Quintas I (Algar) – Esta importante cavidade (-75 m) não aparenta possuir vestígios arqueológicos. Consta-se de que não é apresentada nenhuma topografia da cavidade apesar de a mesma se encontrar publicada em bibliografia consultada e citada (Revista Espeleodivulgação n.º 5).

AL RE 9 – Buraca Escura (Gruta) – erro de localização (desvio de 400 m).

AL RE 10 – Buraca Grande (Gruta) – erro de localização (desvio de 1400 m), situa-se no Vale do Poio Novo, mas surge assinalada e marcada no Vale do Poio Velho.

AL RE 11 – Buraca Longa (Gruta) – não é apresentada qualquer localização da cavidade. Encontra-se omissa de toda a cartografia, quando a própria descrição do sítio arqueológico no site do ex-IGESPAR revela a sua localização.

AL RE 12 – Caeiro dos Algarves (Gruta) – erro de localização (desvio de 500 m). O sítio arqueológico não é uma gruta mas antes um silo (túmulo) escavado na rocha (tufo calcário). A sua localização original perdeu-se, mas a toponímia local aponta para a Rua dos Algarves.



ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

AL RE 13 – Cidade de Roda (Cidade) – considera-se a localização demasiado genérica, pois a dispersão de achados encontrados e descritos obriga a se estabelecer uma mancha muito superior à que se encontra assinalada na cartografia. Contudo, considera-se um erro enquanto medida de protecção por parte do Plano, estabelecer-se um perímetro apenas com base nessas informações, pois tal medida será inócua para o real e necessário estudo e preservação arqueológica. Desta forma, aparenta ser apenas mais uma medida que sem estudos complementares para uma delimitação real, contribuirá muito pouco para a sua efectiva protecção. A não observância de medidas de perequação e/ou de compensação e/ou de indemnização do Plano para este caso específico, revelam por si só, desinteresse neste pólo cultural por parte das entidades públicas que o elaboraram, por ventura, com potencialidades a serem dotadas para atracção turística de excelência.

AL RE 24 – Gruta do Ourão I (Gruta) – erro de localização (desvio de 100 m). Não é mencionada nem apresentada topografia da cavidade, a qual até se encontra publicada em bibliografia consultada e citada (Revista Espeleodivulgação n.º 4).

AL RE 25 – Gruta do Ourão II (Gruta) – erro de localização (desvio de 130 m);

AL RE 27 – Jagardo (Via) – encontra-se descrita erradamente como pertencendo à Freguesia da Pelariga quando na realidade encontra-se integrada territorialmente na Freguesia da Redinha.

AL RE 28 – Lapa de Jagardo (Gruta) – constata-se a existência de vários erros, nomeadamente: (1) quanto à sua tipologia, pois não se trata de uma Igreja, mas antes de uma gruta; (2) quanto à localização (erro de 400 m); (3) surge assinalada erradamente na Freguesia da Pelariga quando na realidade se encontra na Freguesia da Redinha; (4) a localidade surge descrita como sendo em Pousadas Vedras quando na realidade e como o próprio nome indica encontra-se localizada em Jagardo.

AL RE 49 – Portela – Não se consegue entender a inserção deste ponto patrimonial cartográfico quando não é dada qualquer descrição de tipologia e bibliografia associada.



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

AL RE 50 – Portela I – Não se consegue entender a inserção deste ponto patrimonial cartográfico, quando não é dada qualquer bibliografia associada e a tipologia de achado isolado é sempre passível de se lhe atribuir um período histórico.

AL RE 54 – Sicó IX (Algar) – Esta cavidade (Lapa da Guarita), tem um desenvolvimento horizontal (gruta) e não vertical (algar), como erradamente surge referido. Inclusivamente encontra-se publicada em bibliografia consultada e citada (Espeleodivulgação n.º 5) no âmbito do Volume 2 – Caracterização Biofísica. O que torna esta pequena cavidade numa das poucas com "dupla classificação" nesta proposta da 1ª Revisão do PDM Pombal.

AL RE 56 – Vale Castelo (Povoado) – Tudo leva a crer que a descrição deste ponto não coincide com a realidade do terreno, uma vez que os "Afloramentos Granodioríticos" não existem em parte alguma do concelho de Pombal, e toda esta área envolvente é constituída por arenitos e conglomerados Cretácicos encimando Calcários Jurássicos. Dada a dispersão de material arqueológico a mancha de protecção é manifestamente insuficiente para abarcar toda área de vestígios.

VILA CÃ:

AL VC 1 – Abrigo do Vale do Souto (Vestígios diversos) – erro de localização (desvio de 1200 m).

AL VC 4 – Outeiro do Moinho (Necrópole) – sítio não localizado por aparentemente ter sido destruído pela construção/alteração da estrada EM 532.

ANEXO III – PATRIMÓNIO NATURAL

PATRIMÓNIO REFERENCIADO

Redinha:

RE 1 – Oliveiras – O número de Oliveiras referenciadas em Pousadas Vedras (Redinha) não reflecte a realidade existente. A opção apresentada no Plano de se referenciar apenas 4 desses exemplares, quando na realidade, existem pelo menos mais oito nas suas



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

imediações, e que apresentam porte e idade semelhantes, totalmente idênticos ou mesmo iguais, torna-se totalmente incompreensível. Considera-se que esta omissão origina a ausência de aplicação de medidas de protecção.

VOLUME 6 – PAISAGEM

4.2.1 SISTEMA SERRANO

No página 52 é referido que "(...) do Vale de Ereiras, onde por sua vez, existe a maior concentração de cavidades do maciço, 40 algares em 4 km²". Não se compreende porque é que a maior parte dos algares aqui mencionados, não estão assinalados em cartografia, nem têm perímetros de protecção.

VOLUME 8 – TURISMO

3.3.5 GUIA QUERCUS – PERCURSOS NA SERRA DE SICÓ

Na página 26, surge a seguinte referência:

"Nas "Buracas" do Casmilo

Este percurso, apesar de não se encontrar todo inserido na freguesia de Pombal, abrange uma pequena parte."

Considera-se grave a afirmação de que parte deste percurso se encontra abrangido pela freguesia de Pombal. A respeito desta matéria, sugere-se apenas as seguintes visitas:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Buracas_do_Casmilo

<http://www.cm-condeixa.pt/menu/turismo/LocaisInteresse/buracasCasmilo.html>

Destaca-se ainda a omissão da referência à recente obra do Doutor Carlos Alberto Videira da Silva: "Sicó: A dimensão cultural das paisagens: um estudo de turismo nas suas vertentes cultural e natureza" (Tese de Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, no ramo de Património e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra, 2012. (<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/18466>).



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

RELATÓRIO DO PLANO

4.3.3.5 Colapso de cavidades naturais

No "Quadro 15 – Inventário do património geomorfológico: cavidades subterrâneas" os dados de Profundidade, de Cota e de Desenvolvimento de algumas das cavidades inventariadas não se encontram completos. Existem mesmo muitas cavidades sem qualquer dado (ex.: Abismo de Sicó, entre outros), e outras com dados errados (ex.: Algar da Lomba, entre outros). Para além disso, faltam várias cavidades na listagem apresentada, inclusive as existentes junto ou dentro do limite de edificação dos aglomerados populacionais (ex.: Algar do Zé Diabo, Algar do Chão Pedreiro – Ramalhais – Freguesia de Abiúl; Algar do Vale – Vale – Freguesia de Vila Cã; Gruta da Senhora de Belém – Pombal – Freguesia de Pombal; entre outros).

De referir ainda que as fontes indicadas para a origem da informação não permitem concluir qual a sua real proveniência, e, conseqüentemente a sua validade e fidedignidade.

Ainda neste capítulo, não é explícita a forma como foram definidas as áreas de protecção das cavidades (raio ao redor dos limites topográficos das cavidades(?) raio centrado na entrada das cavidades(?), pelo que se considera ser necessário explicar melhor esta parte.

Por fim, concorda-se inteiramente com a afirmação de que "(...) é pertinente uma política de prevenção às populações locais, por forma a identificar de todos os algares, grutas e lapiás e respectivas áreas de protecção". Em relação a este aspecto recorda-se apenas que na proposta apresentada pelo GPS por solicitação do Município de Pombal, no âmbito da elaboração da Proposta desta 1ª revisão do PDM Pombal, constava já entre outros aspectos, o levantamento exaustivo das cavidades existentes no concelho.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

6.2.4 Análise das Atividades Económicas

Nas páginas 273 e 274, na tabela apresentada referente aos "INDICADORES GERAIS" vem referida a área de expansão do Parque Industrial de Ramalhais de Baixo, sob o código de identificação AB i02, e com área de 3,19 (presume-se, que se trate da medida de ha), com a justificação de:

"Criação de um pequeno pólo industrial, a localizar nas proximidades do IC8, em terrenos propriedade da Junta de Freguesia de Abiúl, a qual pretende promover uma operação de loteamento urbano com vista à disponibilização de lotes devidamente infraestruturados a preços controlados. Pretende-se com este pólo industrial captar investimento, concentrar as várias empresas existentes de forma dispersa no aglomerado de Ramalhais e inverter a tendência de desertificação que esta freguesia tem vindo a registar".

O GPS emitiu parecer sobre este pólo industrial aquando da Participação no Processo de Consulta Pública do "Plano de Pormenor do Pólo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abiúl, a 22 de Março de 2011 (sob a N/Referência Dir./009-11), que se transcreve de seguida:



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

1/11



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

**Exmo. Senhor,
Presidente de
Câmara Municipal de Pombal
Largo do Cardal
3100-440 Pombal**

S/REFERÊNCIA

N/REFERÊNCIA
Dir./009-11DATA
11.03.22

ASSUNTO: Participação no Processo de Consulta Pública do "Plano de Pormenor do Pólo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abitil".

Exmo. Senhor,

O GPS – Grupo Protecção Sicó, no âmbito da consulta pública ao Plano de Pormenor do Pólo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abitil, vem por este meio apresentar o presente parecer ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do referido projecto, esperando que os contributos expostos sejam levados em consideração no processo de Avaliação Ambiental deste projecto, quer seja no âmbito da Avaliação Estratégica Ambiental e/ou no Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental, o qual este último, e desde já, se afirma como imprescindível.

Considerações relativas aos Termos de Referência:

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO:

"A área de intervenção dispõe de um relevo pouco acidentado, o que lhe confere alguma aptidão para a implantação industrial."

Na verdade, a área de intervenção é caracterizada por um terreno transformado nos últimos anos em aterro ilegal, por meio da deposição de terras e entulho de construção, sem as devidas fiscalizações por parte das autoridades públicas competentes (fotos 1 e 2). O presente local



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

2/11

constou mesmo dos sítios assinalados no âmbito do Projecto “Limpar Portugal”, sendo que tais coordenadas geográficas foram mesmo introduzidas por parte da presente Associação, na sua colaboração no referido projecto (*Movimento Cívico*).

“A ocupação vegetal é predominantemente feita por matos rasteiros.”

A ocupação vegetal do terreno é nula, visto se encontrar repleto de entulhos. A vegetação circundante caracteriza-se mais pela existência de um carvalhal bem desenvolvido, composta por alguns matos rasteiros e pinheiros-bravos (Fotos 1, 2, 3 e 4).

ENQUADRAMENTO LEGAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

A área de intervenção do Plano de Pormenor está inserida na Rede Natura 2000, PLANO ESPECIAL, SIC Sicó-Alvaiázere PTCO0045, aprovado por meio da Resolução do Conselho de Ministros nº 76, de 15 de Junho de 2000. Importa qualificar que este facto é completamente omissivo desta consulta pública, por meio da presente proposta de Plano de Pormenor apresentada, inclusive até mesmo por parte de toda a cartografia disponibilizada.

Dado que a área de intervenção se localiza em pleno Maciço Calcário Sicó-Alvaiázere, e tratando-se dum maciço cársico bem desenvolvido, é natural que existam na área várias formas do carso que podem colidir directa ou indirectamente com o projecto.

Salienta-se desde já, a respeito desta matéria, a importância da necessidade da realização de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental, no intuito da Conservação Especial e Protecção dos Habitats Naturais do anexo I da Directiva Habitats – anexo B-I, das Espécies da Flora constantes do anexo II da Directiva Habitats – anexo B-II, e das Espécies da Fauna constantes do anexo II da Directiva Habitats – anexo B-II, encontrando-se todos estes bens ecológicos com o seu estatuto de especial protecção consagrado por meio do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

Nas imediações da área de intervenção, o GPS, para além do património arqueológico existente e constante na carta de condicionantes do PDM, tem assinalado na zona, pelo menos, três formas de absorção e infiltração de água para o interior do carso (implantação em anexo).

⇒ PONTO 1

Cavidade cársica (Algar) (Foto 5)

Coordenadas (WGS84) – 29S 540575.87 4415841.06

(pequeno algar c/ 3 a 4m de profundidade, de momento impenetrável)



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

3/11

→ **PONTO 2**

Dolina (depressão cárstica fechada) (Foto 6)
 Coordenadas (WGS84) – 29S 540686.41 4415983.03

→ **PONTO 3**

Sumidouro (perda) (Fotos 7 e 8)
 Coordenadas (WGS84) – 29S 540780.09 4415640.90
 (de momento encontra-se entulhado, a cavidade foi explorada no início dos anos 80 pelo GAEP - Grupo de Arqueologia e Espeleologia de Pombal, até uma profundidade de 7m)

Considerando que uma das características diferenciadoras dos maciços cársticos em relação a outro tipo de maciço rochoso, é a inexistência de águas superficiais, e as que circulam superficialmente tendem a infiltrar-se em profundidade através de aberturas naturais na rocha calcária, originando circulação de água subterrânea através de redes de galerias (grutas). E que estas águas, muitas das vezes, por sua vez, alimentam os aquíferos cársticos (no caso específico, trata-se do aquífero cárstico Sico-Alvaiázere) e emergem em exsurgências ou nascentes cársticas).

Dada a existência, na área do projecto, de dois pontos considerados críticos (infiltração máxima) em termos desta infiltração de águas superficiais em profundidade, a dolina e o sumidouro, e dada a sua implantação no terreno, dolina na cabeceira e o sumidouro no centro, de linhas de água respectivamente a norte e a sul da área de intervenção do plano de pormenor, é de todo aconselhável a máxima precaução com o escoamento de águas pluviais e possíveis derrames provenientes do tipo de indústrias a instalarem-se no futuro Pólo Industrial.

Sobre esta matéria alerta-se para o emanado pelos vários Diplomas Legais a respeito da matéria específica, nomeadamente por meio da Lei n.º 58, de 29 de Dezembro de 2005 e do Decreto-Lei n.º 208, de 28 de Outubro de 2008.

Já relativo ao património arqueológico, na carta de condicionantes apresentadas, o bem patrimonial correspondente ao n.º 34, é a respeito de umas supostas sepulturas (escavadas na rocha) existentes nas proximidades da área de implementação do presente Plano de Pormenor. A localização desse bem patrimonial cultural (arqueológico) revela a ocupação ancestral humana daquela zona. Assim, importa a cuidar, se da implementação deste projecto não colide com algum bem patrimonial arqueológico existente na área propriamente dita da implantação do mesmo.

Notas finais:

Assim, no âmbito do emanado no artigo 74.º, n.º¹, e ao abrigo do artigo 77.º, n.º², ambos do Decreto-lei n.º 367, de 19 de Setembro de 2007, conclui-se *a priori*, por parte desta Associação e

¹ *“A elaboração dos planos municipais de ordenamento do território compete à câmara municipal, sendo determinada por deliberação, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na*



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

4/11

sem o desenvolvimento de estudos exaustivos, a necessidade premente da produção dos mesmos estudos de avaliação de impacto ambiental, levando-se em conta nesse âmbito, todos os possíveis impactos na natureza ali existente, e subsequentemente os impactos negativos a todos os bens naturais e culturais ali em causa advindos da realização do presente projecto.

Deparando-se no caso concreto em causa, com a omissão das condicionantes advindas da aplicação do Regulamento Especial de Ordenamento de Gestão Territorial³, propriamente o da Rede Natura 2000, também prevista a sua consideração por meio do artigo 74º, n.º 3⁴, do Decreto-lei n.º 367, de 19 de Setembro de 2007.

Já em referência ao constante do n.º 5⁵, do artigo 74º, também do diploma legal anteriormente citado, a presente Associação, com a fundamentação já aqui anteriormente exposta, afirma preocupações de impacto negativo ambiental, principalmente ao nível da poluição dos recursos hídricos, da destruição, e/ou do impedimento de infiltração das águas superficiais no sumidouro/dolina/cavidade cárstica ali existentes, bem como os seus impactos negativos na qualidade da própria água. Saliencia-se ainda, e desconhecendo-se o tipo de indústria ali a ser instalada, que tais actividades terão sempre que ter em conta as especificidades advindas da sua própria natureza de laboração nos impactos negativos provocados na natureza ali existente, a todos os níveis.

A presente Associação, já em modos de conclusão final, estranha e repudia que o Município de Pombal omita o Plano Especial de Gestão Territorial da Rede Natura 2000, na apresentação da presente proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial em causa. Colocando de certa forma assim em causa, o cumprimento do previsto por meio do artigo 3º, alínea b) ⁶, do Decreto-Lei n.º 332, de 15 de Junho, de 2007, por meio do qual, se definem os Planos e Programas que se

respectiva página da Internet, que estabelece os respectivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º”

² *“Na deliberação que determina a elaboração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.”*

³ Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 316/2007.

⁴ *“A elaboração de planos municipais de ordenamento do território abriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”*

⁵ *“Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*

⁶ *“Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;”*



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

5/11

encontram sujeitos a avaliação ambiental. O que ainda resultará assim, também em causa e de certa forma, o cumprimento no consagrado por meio do artigo 3º, nº. 3⁷, do mesmo diploma legal.

Neste último sentido, mais se salienta, a importância da fiscalização e emissão de pareceres por parte das Entidades competentes: IGESPAR, INAG (ARH-Centro), ICNB, APA e CCDR (Centro).

Sem mais de momento
Com as melhores saudações espeleológicas,

GRUPO PROTECÇÃO SICO
Prof.ª da Direcção,
(Cláudia Margarida Silva M. Neves)

⁷ "A sujeição do plano ou programa a avaliação ambiental pode ser objecto de consulta promovida pela entidade referida no número anterior às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., o Instituto da Água, I. P., as Administrações de Região Hidrográfica, I. P., as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, as autoridades de saúde ou os municípios da área abrangida pelo plano ou programa, as quais dispõem de 20 dias para apresentarem as suas observações."



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

6/11

ANEXOS:



Foto 1

(1º plano - Aterro na área do projecto / 2º plano – vegetação circundante)



Foto 2

(1º plano - Aterro na área do projecto / 2º plano – vegetação circundante)



GRUPO PROTEÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

8/11



Foto 5
Ponto 1 (Algar)



Foto 6
Ponto 2 (Dolina)



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

10/11



Foto 8

Ponto 3 (Sumidouro / Perda)

(Concavidade observável no terreno evidenciando o alinhamento de terras para o interior da cavidade entulhada)

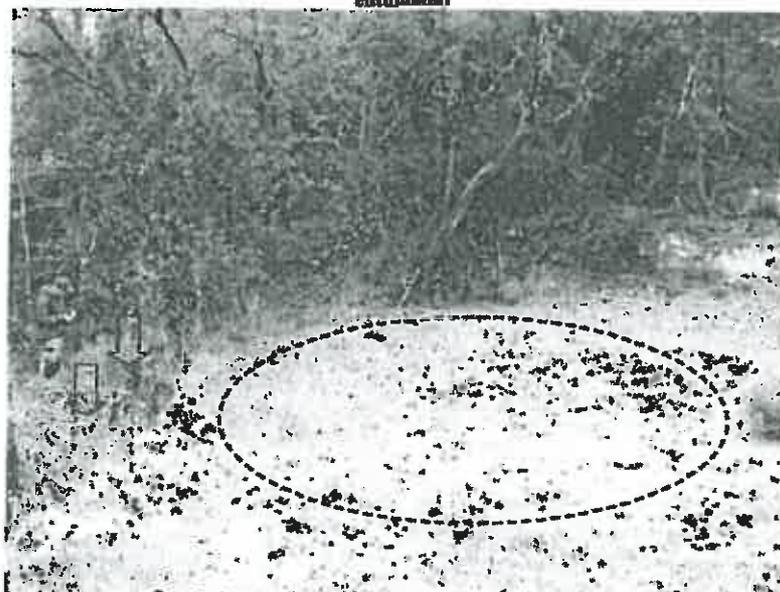


Foto 9

Ponto 3 (Sumidouro / Perda)

(Concavidade observável no terreno evidenciando o alinhamento de terras para o interior da cavidade entulhada, e indicação de entrada de água)



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

11/11



Mapa
Implantação das formas cársticas referenciadas no presente documento
(Fontes: Google Earth + Cadastro GPS)



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Ainda referente a esta matéria no artigo 145.º do Regulamento consta que:

"1 - As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se definidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a concretização do presente Plano no seu âmbito territorial.

2 – As UOPGs têm ainda como objectivos gerais:

- a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
- b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas indispensáveis à qualificação urbana;

3 – Para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estabelecem-se as regras e conteúdos programáticos definidos no Anexo III ao presente regulamento, que dele é parte integrante."

Ora, constata-se também que surge no referido Anexo III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO, nomeadamente, que:

"1 – UOPG AB1 – Abiúl

1.1 – Objectivos:

- a) Promover a qualificação da imagem urbana e do espaço público, a salvaguarda do edificado e a promoção da mobilidade;
- b) Fortalecer a vivência e apropriação urbana, potenciando a vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de escala local;
- c) Privilegiar a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos e urbanísticos;
- d) Promover a estruturação e colmatação dos vazios urbanos;
- e) Redefinir a localização com precisão em função dos condicionamentos e aptidões do território das atividades, das infraestruturas e dos equipamentos.

1.2 – Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

1.3 Forma de Execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

2 – UOPG AB2 – Pólo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abiúl

2.1 – Objectivos:

- a) Desenvolver um desenho urbano equilibrado, harmonioso e devidamente estruturado;
- b) Assegurar uma boa acessibilidade ao Pólo Industrial;
- c) Estabelecer uma malha urbana devidamente estruturada;



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

d) Assegurar a adequada integração da área industrial com a envolvente natural e com o aglomerado existente a Norte desta;

e) Salvar as condições biofísicas do local;

f) Definir os espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como a localização de zonas verdes de protecção e enquadramento.

2.2 – Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

2.3 – Forma de Execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.”

Assim, considerando-se a proximidade a um lar de idosos do local pretendido para a instalação deste pólo industrial, conclui-se que toda a fundamentação aqui anteriormente transcrita será apenas para se verificar no papel, e nada mais além disso, pois tal constituirá na notória desregulação por parte do Plano, resultado que aqui se constata e que se demonstra do que se pretende que fique realmente a constatar no território.

A presente proposta aqui analisada conforme todos os elementos aqui avançados e que fundamentam o presente entendimento, leva a se concluir que se encontra em: desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e com a eventual lesão de direitos subjectivos; violando inclusive o princípio da igualdade. Como tal não deve ser considerada no Plano.

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE POMBAL

5.6.3 Colapso de cavidades subterrâneas naturais

Como já explanado anteriormente, o inventário de cavidades peca por falta de pontos. Alguns desses pontos situam-se dentro de perímetros urbanos, logo, o mapa apresentado de “Suscetibilidade de colapso de cavidades naturais”, está manifestamente incompleto.

**GRUPO PROTECÇÃO SICO**

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

O mesmo se conclui no referente ao mapa apresentado, e que a cuja autoria se atribui como sendo da pertença do Prof. Doutor Lúcio Cunha: também este se encontra muito incompleto, por omissão de muitos outros dados, nomeadamente, referentes a cavidades e a formas cársticas.

O quadro respeitante ao "Inventário do património geomorfológico – cavidades subterrâneas", Fonte – Várias (volume II - Caracterização biofísica - Formas cársticas), apresenta dados diferentes do quadro "Inventário do património geomorfológico – cavidades subterrâneas", Fonte – Várias (Volume II - Caracterização Biofísica - Formas cársticas), e que se encontra patente no documento: Relatório do Plano, desta proposta da 1ª Revisão do PDM Pombal. De notar que ambos os quadros apresentam valores bastantes díspares entre si, e mesmo sem se entrar em pormenores de erros (que são demasiado!), alertar-se ainda para o facto de que os dados ali constantes se encontrarem grosseiramente errados em termos de espeleometria.

Tendo em conta os erros assinalados e a ausência de marcação de inúmeras cavidades, conclui-se que a carta de susceptibilidades ao colapso de cavidades subterrâneas naturais está errada e em alguns casos muito longe da realidade, o que constitui um risco acrescido para as populações.

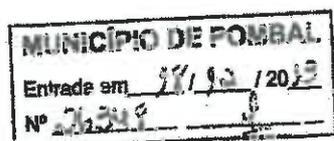
Note-se que não existem cavidades naturais só nos calcários da Serra do Sicó. Nesse sentido, alerta-se, desde já, que também existem cavidades em calcários situados na margem esquerda do Rio Arunca (área de Palão - Venda Nova - Freguesias de Meirinhas, e na área da Ranha de Baixo, tanto na Freguesia de Vermoil como na Freguesia de Pombal), e que, apesar do seu reduzido desenvolvimento, não surgem referenciados em nenhum dos documentos deste Plano.

Comparando-se as Figuras 93 (página 228) e a figura da página 342 (que de seguida se transcrevem), constata-se que apesar de conterem informação semelhante, a sua apresentação é divergente, induzindo a conclusões diferentes, consoante se consulte uma ou outra (ver legenda).



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

Exmo. Sr. Presidente
 Dr. Diogo Mateus
 Câmara Municipal de Pombal

S/REFERÊNCIA	N/REFERÊNCIA DIRECÇÃO /13-036	DATA 2013.12.18
--------------	----------------------------------	--------------------

ASSUNTO: Solicitação de acesso, consulta e fornecimento de cópia gratuita de todos os dados em formato SIG (cartografia completa para elementos, conteúdos informativos constantes do webúg) respeitante aos elementos do Processo da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Pombal (Acto 14951/2013 – discussão pública – publicada no Diário da República, 2.ª série – N.º 236 – 5 de dezembro de 2013).

No decorrer de algumas consultas prévias ao Processo da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Pombal, o GPS – Grupo Protecção Sicó constatou, desde logo, que, na cartografia apresentada e disponível para consulta na internet, existem diversos pontos patrimoniais deslocados do seu sítio real no território, bem como, verificou-se ainda a notória ausência de outros pontos patrimoniais, que de acordo com o princípio da igualdade de tratamento e importância, também deveriam de ser considerados na mesma cartografia enquanto condicionantes existentes no território e que deverão efectivamente se encontrar assinaladas.

Dado o volume de dados disponíveis na vossa página web criada para o efeito, torna-se de todo impossível realizar uma análise criteriosa de todos os elementos apresentados, pois para uma elaboração de participação na discussão pública de maior relevo e de quantidade de informação no território, como a que esta ONGA pretende vir a realizar, o sistema de consulta informativa disponível é demasiado



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

moroso, o que dificulta, e de certa forma obsta, condiciona totalmente e impossibilita por completo, a uma livre e global participação na discussão pública por parte desta ONGA, como a que é pretensão, dado os vários interesses públicos em causa e convergentes com os fins estatutários do GPS inclusive do conhecimento público.

Por este facto, e de forma a não manutenção de tal obstáculo à elaboração da participação na discussão pública por parte desta ONGA, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 e do n.º 2, e, não obstante a possibilidade prevista do n.º 3, todos do artigo 5.º, e, tendente ao exercício do direito consagrado no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho (Estatuto das Organizações Não Ambientais de Ambiente - ONGA), e, ainda com fundamento no previsto no artigo 1.º, no artigo 5.º, na alínea a) e na alínea b) do n.º 1, e principalmente no n.º 4, ambos do artigo 11.º, cumprindo-se pelo presente com o estipulado no artigo 13.º, todos da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (LADA – Lei de Acesso a Documentos Administrativos), solicita-se por este meio, a V. Ex.ª, que se digne, a tomar as diligências necessárias, para que seja cedido o acesso, a consulta e o fornecimento de cópia gratuita de todos os dados em formato SIG (cartografia completa com os elementos e os conteúdos informativos constantes do websig) respeitante a todos os elementos do Processo da 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Pombal [Aviso 14951/2013 – discussão pública – publicado no *Diário da República*, 2.ª série – N.º 236 – 5 de dezembro de 2013], de modo a se poder elaborar a apropriada e oportuna participação à discussão pública do respectivo PDM, por parte desta ONGA.

Sem mais de momento e grato pela atenção dispensada,

Com as mais elevadas Saudações Covernícolas

"O ambiente é o local onde todos nós vivemos, e o desenvolvimento é aquilo que todos nós fazemos na tentativa de melhorar o nosso lote dentro desse meio" – Gro Harlem Brundtland

P/ Direcção,

O Vice-Presidente,

(Dr. Hugo Siqueira Neves)

ONGA – Organização Não Governamental de Ambiente
 Morada Correspondência: Rua António Varela Pinto, nº 2, 1.º Esq. - Sala A / 3100-491 Pombal
 SEDE: Centro Coordenador de Transportes – Largo da Biblioteca / Pombal
 Membro: Federação Portuguesa de Espeleologia - Federação Portuguesa de Montanha e Escalada
 www.gps.sico.org



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

ENTREGUE 15 JAN 2014

MUNICÍPIO DE POMBAL
Secção de UrbanismoExmo Senhor Presidente da Direcção da
GPS - GRUPO PROTECÇÃO SICÓ
Rua António Varela Pinto, N.º 2, 1.º Esq.º Saia A, Pombal
3100-491 - Pombal

Sua Referência

Nossa Referência
S-300001/SU/14Data
13-01-2014**ASSUNTO: Discussão Pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal – Pedido de acesso, consulta e fornecimento de cópia gratuita de todos os dados em formato SIG**

Em resposta à v/ carta ref.ª Direcção/13-036, datada de 18/12/2013, com registo de entrada no Município n.º 026348, de 18/12/2013, na qual é solicitado o acesso, consulta e fornecimento de cópia gratuita de todos os dados, em formato SIG, respeitantes aos elementos desenvolvidos no âmbito da 1ª Revisão do PDM- Pombal, presentemente em discussão pública, informa-se V. Exas, do seguinte:

- 1- Todos os elementos respeitantes ao processo de revisão do PDM- Pombal, encontram-se disponíveis na página da Internet do Município, para consulta, podendo ainda ser efectuado o respectivo *download* da informação;
- 2- Complementarmente, encontram-se disponíveis no Município, os elementos de Plano, impressos, para consulta dos interessados, sendo ainda assegurado o atendimento por técnico especializado, onde é possível a consulta da proposta de Plano (elementos gráficos) em ambiente SIG.

No que respeita à base legal que sustenta o pedido formulado, nomeadamente o fornecimento de cópia gratuita de todos os dados em formato SIG, importa esclarecer que não obstante ser invocada a Lei n.º 46/2007 (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos), a mesma não tem aqui aplicação, na medida em que, o que ela regulamenta especificamente, na senda do disposto no artigo 65.º do Código do Procedimento Administrativo (princípio do arquivo aberto), é o acesso a documentos em arquivo, portanto, a documentos que estejam à margem da existência de um qualquer procedimento em curso de tramitação.

Os normativos aplicáveis são, antes, o artigo 5.º do RJIGT o qual, por sua vez, se limita a concretizar neste domínio (do planeamento territorial) as várias dimensões/vertentes do direito à informação constantes do Código do Procedimento Administrativo (artigos 61.º e ss.).

Refira-se, porém, que se a consulta e a informação diretas são gratuitas, já as reproduções, a passagem de certidões ou as declarações autenticadas podem ser sujeitas a emolumentos. Com efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do CPA "os interessados têm o direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidões, reproduções ou declarações autenticadas dos documentos que constem dos processos a que tenham acesso".

Não vale, para justificar a reprodução gratuita, a invocada Lei das Organizações não Governamentais já que o que dispõe o artigo 5.º a.º 2 desta lei é que "A consulta referida no número anterior é gratuita, regendo-se o acesso aos documentos administrativos, nomeadamente a sua reprodução e passagem de certidões, pelo disposto na lei geral", lei geral que é aqui, o CPA, o qual permite, como referido, o pagamento de emolumentos pela reprodução e passagem de certidões.

Refira-se, a terminar, que se é certo que a ONGA tem à sua disposição o direito de obter reproduções dos documentos que constem do processo, não os pode obter de forma gratuita, ao que acresce que o Município considera completamente desadequada a solicitação da base cartográfica e dos dados utilizados na elaboração das várias peças gráficas do Plano, em formato SIG, já que constituem elementos de trabalho do Município.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente



MUNICÍPIO DE POMBAL
Secção de Urbanismo

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador de Ordenamento, por delegação do Presidente da Câmara

(Pedro Martinho Eng.º)



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

27/1/2014

Gmail - "Shapes" Revisão PDM Pombal



GPS Grupo Protecção Sicó <gps.sico@gmail.com>

"Shapes" Revisão PDM Pombal

[REMOVED]

GPS Grupo Protecção Sicó <gps.sico@gmail.com>
Para pedro.murtinho@cm-pombal.pt

21 de Janeiro de 2014 às 17:49

Caro Exmo. Sr. Vereador Eng. Pedro Murtinho:

Conforme acordado anteriormente (em reunião iniciada às 14.45 horas e terminada às 16.10 horas do presente dia, a qual decorreu no gabinete de V. Ex.^a) envia-se a lista de ficheiros digitais "shapes", que nesses termos, se pretendem do Procedimento de Revisão do PDM Pombal, visando o auxílio da elaboração da participação quanto possível por parte desta Associação:

ORDENAMENTO (websig CMP)

- > Classificação e Qualificação de Solos
 - * Solo Rural
 - ** Ordenamento Rural
- > Sistema Patrimonial (Património Classificado e Referenciado)
- > Recursos Geológicos e Movimentos de Massa
 - * Recursos hidrogeológicos

Shapes contidas em ficheiro PDF (estudos de caracterização)

- > Infraestruturas (Vol V)
 - * Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais
- > Cartografia de risco (Vol IX)
 - * Colapso de cavidades naturais
 - ** Colapso de galerias e minas

Com as melhores Saudações Cavemicolas,
P/ Direcção,

Sérgio Medeiros

GPS - Grupo Protecção Sicó

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

www.gps-sico.org

<http://gps-sico.blogspot.com>

GPS no facebook

Morada: Correspondência, Rua António Varela Pinto, nº.2 1º. Esq.-Sala A /3100-491 Pombal

SEDE: Centro Coordenador de Transportes – Largo da Biblioteca / Pombal

PORTUGAL

Membro: Federação Portuguesa de Espeleologia-APD e

Federação Portuguesa de Montanha e Escalada



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Ora, daqui resulta, o que se entende, como uma compressão directa e violadora ao direito de participação por parte desta ONGA no âmbito do procedimento de discussão pública aqui em causa.

**GRUPO PROTECÇÃO SICO****ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente****A Concluir,**

Nestes termos, avançam-se aqui com algumas considerações qualificadas e caracterizadas como imprescindíveis de constarem do novo PDM Pombal, as quais, até já são as mesmas do conhecimento das entidades públicas intervenientes do actual procedimento de elaboração da 1ª Revisão do PDM, e que também integram a Comissão de Acompanhamento.

Aproveita-se também o momento, para se manifestar o desagrado público de tais condicionantes não constarem da presente proposta, perspectivando-se que no interesse público inerente à protecção de tais bens jurídicos patrimoniais existentes, sejam a totalidade de tais bens, levados em consideração na elaboração do presente Plano em discussão, e que sejam adoptadas as medidas específicas necessárias e prementes para a sua efectiva conservação e protecção. E, uma vez que, se tratam de bens patrimoniais culturais e naturais, e que tais informações e medidas de protecção e conservação até já deveriam constar efectivamente das plantas avançadas e submetidas a esta consulta pública, não se concebe tais omissões, o que se entendem como gravosas.

Para finalizar, solicita-se desde já, a sua rectificação por parte das entidades públicas com competência especializada, diligenciando-se no sentido de serem previstas e aplicadas medidas de salvaguarda, presente e futura, por meio do Plano.

"Importa ao Estado por intermédio de medidas de prevenção, protecção, preservação e por meio de políticas integradas direccionadas para o ambiente, salvaguardar os interesses difusos e particulares dos seus administrados, consubstanciando o ambiente um direito fundamental, tutelado pela Constituição da República Portuguesa. Logo, os Instrumentos de Ordenamento do Território têm que consagrar essas estratégias já que serão instrumentos legais de prossecução e consagração de todas as políticas de aplicabilidade no território nacional.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

(...) o ordenamento jurídico existente se encontra actualizado e adequado aos fins a que se propõem, resultando na sua maioria de transposições de Directivas da União Europeia. No entanto, não deparamos com normas específicas de protecção da água nos maciços calcários. Se porventura a legislação existente não for bem aplicada e ajustada à realidade no que toca ao funcionamento dos sistemas hídricos calcários, (...), a respeito das delimitações das áreas geográficas, para a protecção de infiltração máximas de água a serem definidas pelas ARH, de nada adiantará todo esse esforço legislativo. É que as águas subterrâneas dos maciços calcários, muitas das vezes advêm de áreas de infiltração muito distantes dos locais das captações, que caso sejam de abastecimento público estão abrangidas pela protecção legal.

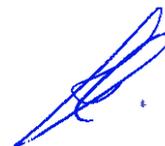
Nesse sentido, os Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas terão que abranger todas as áreas de infiltração, as quais se encontram em comunicação com a área de captação protegida, e dos que se tem tomado conhecimento, ficam aquém das expectativas.

Nas situações em que não existam captações de água para abastecimento público, essas delimitações geográficas de protecção são omissas. As nascentes de sistemas hídricos cársicos alimentam cursos de água superficiais, os quais muitas das vezes se interceptam com colectores de outros aquíferos, onde por vezes existem captações de água para o abastecimento público, sendo estas já merecedoras por lei de protecção especial.

No entanto, entende-se que todas as águas nos maciços calcários são merecedoras de protecção por meio de delimitação geográfica com Planos de Gestão Regionais Hidrográficas adequados. E, só assim se conseguirá cumprir com os objectivos plasmados por meio das Leis da Água e das Águas Subterrâneas, nomeadamente os da conservação da natureza, dos habitats, fauna e flora, nestas áreas geográficas de morfologia calcária.



GRUPO PROTECÇÃO SÍCÚ



ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

(...) A componente ambiental das leis aplicadas às situações concretas só será possível de cumprir com os objectivos delineados por meio de uma fiscalização eficaz.

Contudo, a fiscalização é sempre um meio difícil e dispendioso para o Estado prosseguir. A intervenção preventiva na protecção do ambiente é a posição optativa por parte do Estado com maior eficácia.

As ARH, por meio das medidas reguladoras consagradas nos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, prosseguirão à fiscalização tendente à conservação das águas superficiais e subterrâneas. Para essas medidas e sucessiva fiscalização se tornarem eficazes, é fundamental o conhecimento minucioso do funcionamento dos sistemas hídricos cársicos, pois só se consegue proteger o que se conhece.

Dessa forma, será de todo útil a união de esforços por toda a sociedade civil, uma vez que o bem água é precioso. No panorama nacional encontram-se associações civis com fins estatutários idênticos à matéria alusiva, e fará todo o sentido existir uma convergência por intermédio de parcerias institucionais com este intuito. No que toca ao subsolo das regiões cársicas existem associações de espeleologia nacionais conhecedoras das cavidades cársicas, com um manancial de informações topográficas do seu desenvolvimento subterrâneo e funcionamento hídrico, com potencial para a possibilidade de desenvolvimento de mais estudos científicos hídricos pormenorizados.

Dada as características dos solos cársicos e do seu funcionamento hídrico com as interligações das águas dali provenientes para outros aquíferos subjacentes, e tendo em conta a protecção de todas as águas da poluição, sejam superficiais ou subterrâneas, urge a necessidade premente das Autarquias Locais, procederem à implantação de um sistema de saneamento de resíduos domésticos e industriais adequado a todas as áreas de existência de maciços calcários. Devido aos custos acrescidos, para a construção nestes locais rochosos e de relevo acentuado, é necessário a coadjuvação com a administração central e de preferência com apoios de financiamentos comunitários. Só assim se cumprirá com os objectivos da Lei da água e da Lei das águas subterrâneas.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Enquanto tal não for elaborado, caberá ao SEPNA – Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente a fiscalização e investigação dos crimes ambientais, e às ARH – Administrações Regionais Hidrográficas uma fiscalização eficaz. É necessário uma fiscalização exacta sobre as fossas cépticas existentes nos locais onde não existe saneamento básico. Também, uma fiscalização eficaz sobre as actividades económicas potenciadoras de contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

A actividade industrial, que careça de licença industrial ambiental e que se localize em área cársica estando dependente dessa emissão para laborar, essa concessão deverá obedecer a parâmetros mais restritivos, devido ao perigo de poluição para as águas ali existentes. Tal actividade deveria ser alvo de regulação específica por uma lei especial adequada a esses tipos de solos.

Importância fundamental nestas matérias assume as políticas de ordenamento do território, e se ao PNPTOT caberá identificar as orientações gerais dessas políticas traçando os seus princípios básicos, caberá aos instrumentos de índole inferior, essa aplicabilidade directa e a prossecução dos objectivos específicos nele consagrados.

Sabendo nós que os PROT – Planos Regionais de Ordenamento do Território, Planos Sectoriais e Planos Intermunicipais não são vinculativos dos particulares, só vinculando as entidades públicas, urge a necessidade de dotar os restantes instrumentos de ordenamento do território de medidas eficazes na prossecução da protecção da água, das cavidades cársicas e habitats naturais e do património arqueológico que elas albergam.

Sendo o PDM um instrumento de índole inferior e vinculativo dos particulares, de maior proximidade das populações, carece dotá-lo de um cadastro de cavidades cársicas georreferenciadas nos mapas respectivos da sua área de incidência. No âmbito do princípio da integração, terá ainda que prever a obrigatoriedade de estudos geofísicos



ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

para qualquer tipo de construção/edificação em solos cársicos, bem como a efectuação de prospecção espeleológica visando uma protecção das cavidades e das águas ali transeuntes, independentemente se a área cársica se localiza dentro de uma área classificada com protecção ambiental especial (por exemplo: Rede Natura 2000). (...), caberá ao Estado por meio dos seus entes públicos, consagrar essas políticas necessárias ao desenvolvimento sustentável para a economia estatal, com o recurso a todos os princípios ambientais consagrados no Ordenamento Jurídico Nacional. É fundamental nesse sentido, a preservação, a protecção e a prevenção de contaminação de um recurso natural, o qual já se encontra classificado como determinante ao nível de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, como recurso natural económico e potenciador de produção industrial, como um bem fundamental à existência de boa qualidade de vida do Homem e ao equilíbrio natural dos habitats ecológicos existentes."

Assim, os bens que aqui se identificam como caracterizados da necessidade de adopção de medidas de protecção e conservação por parte do presente instrumento de gestão territorial - PDM Pombal, e os quais aqui se identificam na proposta do plano apresentado, como estando omissos ou errados quanto às suas localizações e subsequentemente quanto às medidas necessárias e eficazes para a sua protecção e conservação, e inclusive em relação às medidas de salvaguarda dos mesmos, em que a esse respeito, também se avançam algumas das medidas, que desde já, se identificam como imprescindíveis à sua real efectiva protecção e conservação, presente e futura, e as quais deverão imprescindivelmente constar do mesmo plano a ser aprovado.

Mais se salienta para a necessidade de uma correcção na delimitação das áreas de infiltração máxima, as quais também se encontram omissas em relação ao existente no território, inclusive se verificam a existência de campos de lapíás fora dos perímetros efectuados. Para tal, suscitam-se desde já, estudos complementares para a correcção futura de tais omissões, antes da aprovação do presente Plano.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

5 - A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

6 - A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10º, nº 4, da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto.

7 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento directo dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas.

8 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação.

9 - São obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial.

Artigo 48º

Participação

1 - Ao longo da elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, a entidade pública responsável deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à entidade pública responsável e à comissão de acompanhamento.

2 - A entidade pública responsável publicitará, através da divulgação de avisos, o despacho que determina a elaboração do plano por forma a permitir, durante o prazo estabelecido no mesmo, o qual não deve ser inferior a 15 dias, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

3 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a entidade pública responsável procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página na Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta de plano, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres eventualmente emitidos, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

4 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias.

5 - A entidade pública responsável ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

6 - A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10º, nº 4, da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto.

7 - Sempre que necessário ou conveniente, a entidade pública responsável promoverá o esclarecimento directo dos interessados.

Morada Correspondência: *Rua António Varela Pinto, nº. 2, 1º. Esq. - Sala A / 3100-491 Pombal*

SEDE: *Centro Coordenador de Transportes – Largo da Biblioteca / Pombal*

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

www.gps.sico.org

gps.sico@gmail.com

Membro: *Federação Portuguesa de Espeleologia-APD e Federação Portuguesa de Montanha e Escalada*



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

8 - Findo o período de discussão pública, a entidade pública responsável pondera e divulga os respectivos resultados, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet, e elabora a versão final da proposta para aprovação.

Artigo 49º

Aprovação

Os planos especiais de ordenamento do território são aprovados por resolução do Conselho de Ministros, a qual deve consagrar as formas e os prazos, previamente acordados com as câmaras municipais envolvidas, para a adequação dos planos municipais de ordenamento

Artigo 75º-A

Acompanhamento dos planos directores municipais

1 - O acompanhamento da elaboração do plano director municipal é assegurado por uma comissão de acompanhamento, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas, do município e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano.

2 - Deve ser garantida a integração na comissão de acompanhamento das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na comissão as competências consultivas atribuídas pelos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, e acompanham a elaboração do relatório ambiental.

3 - A comissão de acompanhamento deve ser constituída no prazo de 30 dias após solicitação da câmara municipal.

4 - A comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do futuro plano, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, assinado por todos os seus membros, com menção expressa da orientação defendida, que se pronuncie sobre os aspectos seguintes:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

5 - O parecer da comissão deve exprimir a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projectadas.

6 - O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal.

7 - Para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final da comissão integra a análise sobre o relatório ambiental considerando especificadamente a posição das entidades referidas no nº 2.

8 - A constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento são regulados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

Artigo 93º

Dinâmica

1 - Os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão.

2 - A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

- a) Da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção;
- b) Da ratificação ou da aprovação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem;
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afectem as mesmas.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente



3 - A revisão dos instrumentos de gestão territorial implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objectivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.

4 - A suspensão dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da verificação de circunstâncias excepcionais que se repercutam no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.

Artigo 94º

Alteração dos instrumentos de desenvolvimento territorial e dos instrumentos de política sectorial

1 - O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os planos regionais, os planos intermunicipais e os planos sectoriais são alterados sempre que a evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social o determine.

2 - Os planos regionais, os planos sectoriais e os planos intermunicipais são ainda alterados por força da posterior ratificação e publicação de planos municipais de ordenamento do território ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se conformem, indicando expressamente as normas alteradas, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 25º

3 - Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 93º, o conteúdo dos novos planos ou regras é, com as necessárias adaptações, integrado no conteúdo dos instrumentos de gestão territorial assim alterados.

Artigo 96º

Procedimento

1 - As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos *previstos* no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com excepção do disposto nos números e artigos seguintes.

2 - São objecto de acompanhamento nos termos do disposto no artigo 75º-C do presente decreto-lei com as devidas adaptações, as alterações aos planos especiais de ordenamento do território previstas nas alíneas b) a d) do nº 2 do artigo anterior, bem como as alterações ao plano director municipal.

3 - As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

4 - A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

5 - Sempre que seja solicitado parecer nos termos do número anterior, esse parecer deve, nos casos em que se justifique, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

6 - Os pareceres solicitados ao abrigo dos números anteriores são emitidos no prazo de 15 dias e podem não ser considerados, caso sejam emitidos após o decurso desse prazo.

7 - A revisão dos instrumentos de gestão territorial segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

8 - A suspensão dos instrumentos de gestão territorial é sempre instruída com a colaboração da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Todas as considerações aqui efectuadas são consideradas pertinentes para a aprovação do Plano, não consubstanciando quaisquer pareceres positivos por parte das entidades públicas competentes integrantes da Comissão de Avaliação do Plano como correctas, sem antes se corrigirem os mesmos erros e omissões, e se preverem medidas efectivas de conservação e protecção dos bens aqui referidos na presente exposição.



GRUPO PROTECÇÃO SICO

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

Sem mais de momento e grato pela atenção despendida,
Com as mais elevadas saudações cavernícolas.

"O ambiente é o local onde todos nós vivemos, e o desenvolvimento é aquilo que todos nós fazemos na tentativa de melhorar o nosso lote dentro desse meio" – Gro Harlem Brundtland

P/ Direcção,

O Vice-Presidente,

(Dr. Hugo Silva Neves)